

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 53/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador Ronaldo Cruz Cardoso,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Vereador Ronaldo Cruz Cardoso, autorizado a viajar a cidade de Curitiba-PR, nos dias 06, 07 e 08 de outubro do corrente ano, com o veículo FIAT/Cronos de placa BCD-7284 de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, acompanhado de seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Alberto de Salve Spina, para cumprimento de agendas a fim de tratar de assuntos de interesse da comunidade umuaramense, em especial requerer emendas de verbas destinadas para o Município de Umuarama, junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços em reunião com o Secretário Marcos Aurélio Ribeiro – Marco Brasil e com o Diretor Geral Daniel de Carvalho Gutierrez e, na Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, para reunião com o Deputado Estadual Luis Corti; cabendo a cada um o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua edição.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

Luiz Antonio Caviquiolli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 55/2025

Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pela servidora Elma Gonçalves do Nascimento,
RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora Elma Gonçalves do Nascimento – Assessora de Gabinete Parlamentar, a pedido da Vereadora Cristiane Gimenes da Silva, autorizada a viajar para a cidade de Curitiba-PR, nos dias 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2025, de ônibus lotado ida e volta, para participar do 1º Simpósio Sul-Brasileiro das Procuradoras da Mulher e 1º Congresso Sul-Brasileiro de Associações de Câmara Municipais, a ser realizado pela NS Treinamentos em Gestão Pública; cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato da mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

Luiz Antonio Caviquiolli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 54/2025

Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Marcos Evangelista de Oliveira,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Vereador Marcos Evangelista de Oliveira, autorizado a viajar a cidade de Curitiba-PR, nos dias 06, 07 e 08 de outubro do corrente ano, com o veículo FIAT/Cronos de placa BCS-7284 de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, acompanhado de seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Wanderley Kleber do Nascimento, para cumprimento de agendas a fim de tratar de assuntos de interesse da comunidade umuaramense, em especial requerer emendas de verbas destinadas para o Município de Umuarama, junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços em reunião com o Secretário Marcos Aurélio Ribeiro – Marco Brasil e com o Diretor Geral Daniel de Carvalho Gutierrez e, na Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, para reunião com o Presidente e Deputado Estadual Alexandre Curi; cabendo a cada um o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua edição.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

Luiz Antonio Caviquiolli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3692/2025
DATA: 03/10/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 112/2025, Dispensa de Licitação, nº 016/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Maniã Rosa Do N. Da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa JF CLINICA INTEGRADA LTDA, CNPJ: 51.924.456/0001-89 o resultado do processo licitatório nº 112/2025, Dispensa de Licitação, nº 016/2025.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 112/2025, Dispensa de Licitação, nº 016/2025, em favor da empresa JF CLINICA INTEGRADA LTDA, CNPJ: 51.924.456/0001-89, que tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(A), COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO WISC (ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS) EM PACIENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001136-28.2024.8.16.0177, COM O OBJETIVO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA CONFORME REQUERIDO PELO JUÍZO COMPETENTE.

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 03 dias do mês de Outubro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025.
DATA DE ASSINATURA 01/10/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: J M MARTINS - ME
CNPJ: 16.617.710/0001-93
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS (TAIS COMO BONECAS, BOLAS E CAMINHÕES) E JOGOS EDUCATIVOS, DESTINADOS AO USO EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SALA DE PSICOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.942,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025.
DATA DE ASSINATURA 01/10/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: JS OFFICE COMERCIO LTDA
CNPJ: 55.063.371/0001-04
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS (TAIS COMO BONECAS, BOLAS E CAMINHÕES) E JOGOS EDUCATIVOS, DESTINADOS AO USO EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SALA DE PSICOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 198,57 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025.
DATA DE ASSINATURA 01/10/2025.
CONTRATANTE: MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 59.382.965/0001-39
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS (TAIS COMO BONECAS, BOLAS E CAMINHÕES) E JOGOS EDUCATIVOS, DESTINADOS AO USO EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SALA DE PSICOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.561,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e um reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 550/2025
DATA 03/10/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 52/2025, a saber:
Gestoras:

VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;

DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 089.355.579-78;

MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS - CPF: 929.353.549-15;

Fiscal Administrativo:

ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 – Fiscal Principal.

CELSO CARLOS MANCINI – CPF: 905.021.249-20 – 1º Fiscal Substituto.

Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.

Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e ético do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

ALTO PARAÍSO - PR., aos 03 dias do mês de outubro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ELMU AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 28.301.359/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE REALIZAR EXAMES MÉDICOS (ADMISSÃO, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSÃOAL) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICOS E MENTAL), E EXAMES COMPLEMENTARES (ELETROENCEFALOGRAMA, ELERGARDIA, AUDIOMETRIA E ACUIDADE VISUAL) DE ACORDO COM O PCMSO, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO TERMS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), A SER REALIZADO SOB DEMANDA E ATENDENDO TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Principal
2723	339039050000	SERVICIOS TECNICOS PROFISSIONAIS			
05.02.04.128.0003.2.009		DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS			2722

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 061/2024, prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 09/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E TABELA DE VALORES
Ficam reajustados os valores contratados, conforme Cláusula Nona do contrato e art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores reajustados por item encontram-se detalhados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR
TOTAL	AVALIAÇÃO OCUPACIONAL (ANAMNESE E EXAME CLINICO)	UND	253		
40.34	10.206.02				

DESCRIÇÃO MÍNIMA DESEJADA
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO DE 10 ATENDIMENTOS POR VISITA (DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA); OS ASO'S DEVERÃO SER REALIZADOS NO LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO (SISTEMA JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO).

02 AUDIOMETRIA TONAL OCUPACIONALUND 253 26,19
6.626,07

DESCRIÇÃO MÍNIMA DESEJADA
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO DE 10 ATENDIMENTOS POR VISITA (DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA); OS ASO'S DEVERÃO SER REALIZADOS NO LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO (SISTEMA JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO).

03 AVALIAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL OCUPACIONALUND 253
15,71 3.974,63

DESCRIÇÃO MÍNIMA DESEJADA
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO DE 10 ATENDIMENTOS POR VISITA (DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA); OS ASO'S DEVERÃO SER REALIZADOS NO LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO (SISTEMA JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO).

04 EXAME ELETROENCEFALOGRAMA OCUPACIONALUND 65
78,57 5.107,05

DESCRIÇÃO MÍNIMA DESEJADA
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO DE 10 ATENDIMENTOS POR VISITA (DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA); OS ASO'S DEVERÃO SER REALIZADOS NO LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO (SISTEMA JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO).

05 EXAME ELETROCARDIOGRAMA OCUPACIONALUND 65
78,05 5.073,25

DESCRIÇÃO MÍNIMA DESEJADA
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO DE 10 ATENDIMENTOS POR VISITA (DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA); OS ASO'S DEVERÃO SER REALIZADOS NO LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO (SISTEMA JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
Em razão do reajuste contratual ora pactuado, fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 061/2024, passando o valor global do presente contrato para R\$ 60.565,02 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), em virtude do acréscimo de R\$ 30.987,02 (trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), correspondente ao valor deste Termo Aditivo, sobre o valor original de R\$ 29.578,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais).
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 10/10/2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos de aditivos vigente.

FORUM: Comarca de Xamburé.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 106/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o vereador CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, viajar a cidade de Curitiba - PR, nos dias 07, 08, 09 e 10 de Outubro de 2025, para participar do curso: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL EM FACE DAS REFORMAS E SEUS REFLEXOS NOS MUNICÍPIOS" - Realização: IFAG-BRASIL.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Outubro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Presidente

JANETE APARECIDA FRISON
1ª. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 106/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o vereador THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO DA SILVA, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 07, 08, 09 e 10 de Outubro de 2025, para participar do curso: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL EM FACE DAS REFORMAS E SEUS REFLEXOS NOS MUNICÍPIOS"- Realização: IFAG-BRASIL.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Outubro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Presidente

JANETE APARECIDA FRISON
1ª. Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 173/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ROBERTO CARLOS CRISTIANINI
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de estrutura de calhas destinadas à manutenção, conservação e adequação das edificações públicas municipais.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de outubro de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 38/2025.
ALTO Piquiri - PR, 03 de outubro de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ROBERTO CARLOS CRISTIANINI
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2.388/2025
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 38/2025, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 26/2025 de 15 de janeiro de 2025, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA nº 38/2025, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de estrutura de calhas destinados à manutenção, conservação e adequação das edificações públicas municipais.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
ROBERTO CARLOS CRISTIANINI
R\$ 3.940,00 três mil, novecentos e quarenta reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 2025
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº1024/2025
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 03 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 06 a 09 de Outubro de 2025, onde o mesmo estará participando da Cerimônia de Abertura do I Congresso dos Municípios do Paraná na Cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ACS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

NADYNE CORRÊA MARISSA NEVES
Secretária Municipal de Finanças
EULCIDES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 624
De 02/10/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. FRANCISCA MARIA OTILIO MOTA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o art. 37, § 10 da Constituição Federal combinado com a Emenda Constitucional nº. 020/1998;
CONSIDERANDO o pedido da servidora;
RESOLVE
EXONERAR em 01/10/2025, a servidora Francisca Maria Otílio Mota, inscrita no CPF-Nº.- 555.540.249-04 e no RG-Nº.- 1074946-SSP/PR, do cargo Professor.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/10/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º625
De 02/10/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JANAINA CRISTINA CARMELITA SOARES MONQUERO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 01/10/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 01/10/2025, a servidora Janaina Cristina Carmelita Soares Monquero, portadora do CPF. nº. 036.362.729-42, do cargo temporário de Enfermeiro Plantonista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/10/2025).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Que entre si ajustam o MUNICÍPIO DE DOURADINA e a Sra. JANAINA CRISTINA CARMELITA SOARES MONQUERO, ambos já qualificados no Contrato de Trabalho nº 18/2025, celebrado em 23 de maio de 2025, referente a execução de serviços de Enfermeiro Plantonista, ao qual o presente termo passa a integrar, para todos os efeitos legais, nas condições e cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Fica desfeita, por mútuo acordo, em conformidade com o art. 79, inc. II da Lei Federal nº 8.668/03, a relação contratual celebrada entre as partes, numerado como 18/2025 e perante a Administração Pública de Douradina, Estado do Paraná, a contar de 01/10/2025.

Cláusula Segunda: O presente destrato não importará em ónus algum para qualquer das partes, renunciando ambas a qualquer reclamação, em qualquer tempo, declarando estas que não há prestações e contraprestações, até a presente data, oriundas da avença.

Cláusula terceira: Revogam-se todas as cláusulas por ventura existente entre as partes, em qualquer contrato, acordo ou declaração unilateral, que tenham relação com o contrato ora desfeito.

E por estarem de comum acordo com o acima enunciado, subscrevem as partes o presente termo, em duas vias, e na presença de duas testemunhas.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco. (01/10/2025).

MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JANAINA CRISTINA CARMELITA SOARES MONQUERO
Contratada
Testemunhas:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 006/2025.
SÚMULA: Apreciação e aprovação do Plano Municipal da Assistência Social 2025/2028 de Esperança Nova PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1194/2023 de novembro de 2023 e, considerando a reunião extraordinária realizada no dia dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº 155.
RESOLVE

Art. I. Aprovar o Plano Municipal da Assistência Social 2025/2028 de Esperança Nova PR.

Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova- PR, 02 de outubro de 2025.
Valquiria dos Santos Ochman
Presidente do CMDP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 002/2025
SÚMULA: Apreciação e aprovação do Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência 2025/2028 de Esperança Nova PR.
O CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.196/2023 de 23 de dezembro de 2023 e, considerando reunião realizada em dois de outubro de 2025, às 14h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº 155.
RESOLVE:

Art. I. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência 2025/2028 de Esperança Nova PR.

Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 02 de outubro de 2025.
Andréia Amorim Zarelli de Moraes
Presidente do CMDPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO EXCLUSÃO DE ITEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
PROCESSO Nº 115/2025
O Pregoeiro do município de Francisco Alves, Paraná, torna público os interessados a Exclução do Item 08 Aquisição de uma fragmentadora de papel com alimentação automática e manual com capacidade adequada para uso em ambiente administrativo, visando o descarte seguro de documentos
Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão ELETRÔNICO Nº 056/2025, que tem por objeto a Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de equipamentos, Material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que serão utilizadas pela Administração municipal em suas secretarias e departamentos OUTROS ESCLARECIMENTOS: PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, Francisco Alves – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 02 de outubro de 2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 167 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025
SÚMULA: "Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal de Francisco Alves- Estado do Paraná no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 11.311/2025 de 23 de setembro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Francisco Alves, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA-Municipal

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN-Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA-Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA-Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA-Municipal será composto por 6(seis) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.235 de 25 de agosto de 2014.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA-Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Secretários Municipais:

a) Secretária Municipal de Educação; e

b) Secretária Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por assembleia específica ao término do mandato dos conselheiros.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA-Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA-Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA-Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA-Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA-Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA-Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA-Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbem:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA-Municipal;

II - representar externamente o CONSEA-Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA-Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal;

V - convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA-Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA-Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbem:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal as propostas do CONSEA-Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA-Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA-Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA-Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA-Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA-Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA-Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA-Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA-Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA-Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA-Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA-Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Francisco Alves, em 02 de outubro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 100/2025 PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 083/2025

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR; torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 28/10/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 28/10/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos para parque acessível, através do CMDCA Recurso FIA-PR, para serem instalados no Município de Cidade Gaúcha - PR. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.

A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha - PR, 03 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 77.356.665/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.205.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.582/0001-07, neste ato representada por ILÍDIO COELHO SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 651.305-55-PR, inscrito no CPF sob nº 046.473.339-68, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor referente ao Contrato Administrativo nº 011/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVADOS
2.1 Com a alteração, o valor atual do contrato passa de R\$ 81.427,80 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 116.130,72 (cento e dezesseis mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos) considerando o acréscimo de R\$ 34.702,92 (trinta e quatro mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (reajustado)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de veiculação de atos oficiais e matérias de interesse público do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, compreendendo os poderes executivo e legislativo, em jornal impresso de circulação diária e regional no mínimo 6 (seis) dias semanais.	MÊS	07	R\$ 4.957,56	R\$ 34.702,92

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, que findaria em 24 de setembro de 2025, fica prorrogado até 24 de abril de 2026.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo se faz com base nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 19 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 23 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA - EPP/Contratado
ILÍDIO COELHO SOBRINHO/Representante

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS S. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.081.149-46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE 07/2025
PROCESSO Nº 57/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EVERTON BARBIERI portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.886.613/0001-55

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviço de fornecimento de Licença de Uso de Aplicativo (Ferramenta de tecnologia da informação), que possibilita em tempo real acesso a todas as informações constantes nas plataformas governamentais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados do(a) 03 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2025.
FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 03/10/2025

EMPRESA: GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41, CENTRO, LONDRINA-PR

REPRESENTANTE: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
E-MAIL: govfacilgestaoetecnologia@gmail.com TEL: (44) 8424-0001

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	12	meses	licença de uso do aplicativo e plataforma GOVFACIL (licença diamante), a licença do aplicativo se classifica como contínuas, e poderão ser disponibilizados acessos de forma ilimitada aos servidores Municipais. Concessão de uso de 1 tela interativa de até 75 acessos e seu suporte em comodato pelo período vigente do contrato.	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 36641177
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

ATO DA MESA Nº 055/2025

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 033/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA, COM INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, PARANÁ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 1.025 - CEP 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PR, CNPJ Nº 95.640.744/0001-87.

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 75 Incisos II da Lei Federal nº 14.133/21

TOTAL DA DISPENSA: R\$ 44.490,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: EMPRESA, PK COMUNICAÇÕES LTDA, ESTABELECIDA NA RUA ANHUMAÍ Nº 3716, UMUARAMA - PR, CEP:87503-050, TELEFONE (44) 99767-7947, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: PKCOMMUNIC@GMAIL.COM, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº50.739.376/0001-90

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 016/2023

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

José Carlos dos Santos
Presidente

Álvoro Martins de MELO
1º Secretário

CAFEZAL DO SUL CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orceili, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ nº 95.640.602/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
Processo nº 64/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.602/0001-00)
Contratada: MCS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 52.804.328/000164

OBJETO: aquisição de equipamento imobilizado e bens de consumo, para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Valor total: R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).
Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 36641177
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público, Aviso de Dispensa de Licitação.

Objeto de Licitação: Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação para a Aquisição e Instalação Completa de 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, conforme detalhamento a seguir:

Objeto da Contratação: O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Aviso de Dispensa de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 182/2025

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 044/2025 de 08 de setembro de 2025 e dá outras providências.

DEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A.

Art. 1º Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 031/2025 de 27 de janeiro de 2025, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 044/2025 de 08 de setembro de 2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, interna e/ou externa, em edificações públicas municipais, a serem executadas por diária de trabalho, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada, ferramentais, equipamentos e acessórios necessários à execução, para atender à demanda de todos os setores da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, de acordo com especificações constantes no Anexo 1 - Termo de Referência.**

Art. 2º Declara como vencedores do certame a proposta da empresa: **DEGO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS 0821043969**, inscrita no CNPJ nº 29.018.146/0001-46, no lote 01, no valor total de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal Vereador Pedro de Paiva, 03 de outubro de 2025.

DEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (41) 3656-8000 – Cx. Postal 341
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 – PMAP

A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, visando garantir melhores condições de trabalho, modernização da infraestrutura e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Item 7 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI, onde se lê:

7.1.1. Havendo no mínimo 03 (três) empresas LOCAIS habilitadas, apenas estas seguirão para a fase de lances;

7.1.2. Não sendo atingido o mínimo local, será verificada a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas habilitadas sediadas na região da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios (<https://www.amerios.org.com.br/municipiosassociados>), hipótese em que somente estas participarão da fase de lances;

7.1.3. Inexistindo o mínimo de empresas habilitadas em âmbito local ou regional, o lote permanecerá exclusivo às ME/EPP/MEI, porém sem a exigência de quórum mínimo de 03 participantes, aplicando-se, neste caso, será assegurada preferência de contratação às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Alto Piquiri, sempre que suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta apresentada por empresa de maior porte;

7.1.4. Na ausência de ME/EPP/MEI sediados no Município, o mesmo critério será aplicado às sediadas na região da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios (<https://www.amerios.org.com.br/municipiosassociados>), hipótese em que se sagrarão vencedores automaticamente;

7.1.5. Não havendo ME/EPP/MEI locais ou regionais que atendam ao disposto, a adjudicação ocorrerá em favor da melhor proposta classificada, pelo menor preço global, sem aplicação do critério de 10%.

A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº 26/2025, ficando inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, expressas na presente alteração.

Alto Piquiri/PR, 03 de outubro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2025
Secretaria Municipal de Planejamento
Ref. 4ª Audiência Pública – memorando nº 3.110/2017
Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaira-PR
O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Guaira, Estado do Paraná, Sr. Vinicius Eugenio Volpatto, vem por intermédio deste, convidar a Comunidade Guairense para a 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR, para apresentação e discussão da revisão do Plano Diretor Municipal, a ser realizada presencialmente no Centro Educacional Amauri Lopes, e igualmente será transmitida na Fanpage do Município de Guaira, ao vivo, conforme programação:

4ª Audiência Pública
Data: 23 de outubro de 2025 (quinta-feira);
Horário: 18h45min presencial e às 19h00min pontualmente (por meio de LIVE);
Local: Centro Educacional Amauri Lopes, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 455, esquina com a Rua Paraguaí – Guaira – Paraná.
Link para assistir a transmissão: <https://www.youtube.com/@municipiodeguaira>
Conferência do Plano Diretor
Data: 06 de novembro de 2025 (quinta-feira);
Horário: 18h45min presencial e às 19h00min pontualmente (por meio de LIVE);
Local: Centro Educacional Amauri Lopes, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 455, esquina com a Rua Paraguaí – Guaira – Paraná.
Link para assistir a transmissão: <https://www.youtube.com/@municipiodeguaira>
Paço Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2025.

VINICIUS EUGENIO VOLPATTO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto Municipal nº 018/2025

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.840/0001-27
Rua João Cândido Varizani, 100 - CEP 81.400-000
Telefone: (41)376-4150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 101/2025
b) Licitação Nº : 33/2025
c) Modalidade : Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação : 03/10/2025
e) Objeto Homologado : **AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DO TIPO TABLET, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME DESCRITIVO ANEXO NO EDITAL.**

f) Dotação Orçamentária:

05.001.04.121.0003.2.009.4.4.90.52.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CRUZEIRO DO OESTE, 03 de outubro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (41) 3656-8000 – Cx. Postal 341
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 – PMAP

A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, que tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática, compreendendo diversos equipamentos, periféricos, acessórios e materiais correlatos, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal.

Item 7 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI, onde se lê:

7.1.1. Havendo no mínimo 03 (três) empresas LOCAIS habilitadas, apenas estas seguirão para a fase de lances;

7.1.2. Não sendo atingido o mínimo local, será verificada a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas habilitadas sediadas na região da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios (<https://www.amerios.org.com.br/municipiosassociados>), hipótese em que somente estas participarão da fase de lances;

7.1.3. Inexistindo o mínimo de empresas habilitadas em âmbito local ou regional, o lote permanecerá exclusivo às ME/EPP/MEI, porém sem a exigência de quórum mínimo de 03 participantes, aplicando-se, neste caso, será assegurada preferência de contratação às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Alto Piquiri, sempre que suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta apresentada por empresa de maior porte;

7.1.4. Na ausência de ME/EPP/MEI sediados no Município, o mesmo critério será aplicado às sediadas na região da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios (<https://www.amerios.org.com.br/municipiosassociados>), hipótese em que se sagrarão vencedores automaticamente;

7.1.5. Não havendo ME/EPP/MEI locais ou regionais que atendam ao disposto, a adjudicação ocorrerá em favor da melhor proposta classificada, pelo menor preço global, sem aplicação do critério de 10%.

Leia-se:

7.1.1. Havendo no mínimo 03 (três) empresas LOCAIS, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2. Não sendo atingido o mínimo local, será verificada a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas sediadas na região da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios (<https://www.amerios.org.com.br/municipiosassociados>), capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.3. Inexistindo o mínimo de empresas habilitadas em âmbito local ou regional, o lote permanecerá exclusivo às ME/EPP/MEI, porém sem a exigência de quórum mínimo de 03 participantes, aplicando-se, neste caso, será assegurada preferência de contratação às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Alto Piquiri, sempre que suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta apresentada por empresa de maior porte;

7.1.4. Na ausência de ME/EPP/MEI sediados no Município, o mesmo critério será aplicado às sediadas na região da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios (<https://www.amerios.org.com.br/municipiosassociados>), hipótese em que se sagrarão vencedores automaticamente;

7.1.5. Não havendo ME/EPP/MEI locais ou regionais que atendam ao disposto, a adjudicação ocorrerá em favor da melhor proposta classificada, pelo menor preço global, sem aplicação do critério de 10%.

A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº 27/2025, ficando inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, expressas na presente alteração.

Alto Piquiri/PR, 03 de outubro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Lucena, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a empresa **A. B. Segundo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.839.978/0001-80, com sede à Avenida Brasil, nº 1537, Rondon/PR, CEP 87.800-000, endereço eletrônico alisonrodrigofg@gmail.com, telefone (44) 9111-9694, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Allisson Rodrigo Segundo**, portador do RG nº 12.932.292-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082.719.899-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata de Registro de Preços nº 053/2025 consiste na aquisição de material de limpeza e higiene destinado a suprir, de forma contínua e ininterrupta, as necessidades dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cidade Gaúcha/PR, sendo essencial para a manutenção da regularidade dos serviços públicos educacionais;

CONSIDERANDO que a Administração deve zelar pela eficiência, continuidade e economicidade de suas atividades, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, o que impõe a adoção de ajustes contratuais sempre que demonstrada a pertinência técnica e legal;

CONSIDERANDO que o ajuste quantitativo dos itens registrados configura medidas necessárias à preservação do equilíbrio do instrumento, garantindo a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado da demanda da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo observa as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, não implicando em alteração da essência do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 124, incisos I e II, e no art. 107, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam, respectivamente, a prorrogação dos contratos que envolvam fornecimentos contínuos e a alteração contratual para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

RESOLVEM, por meio do presente instrumento, **ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que passa a vigorar conforme os termos e condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em decorrência do presente aditivo, ficam ajustados os quantitativos e valores, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE	QNT. INICIAL	QNT. AUS.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
003	30	38	ADAPTADOR PARA TOMADAS	5,39	204,82
004	1.500	1.875	ÁGUA SANITÁRIA	3,10	5812,50
006	1.000	1.750	ALCOOL 70% ILOCO	4,00	1537,50
019	20	25	BIG BREGUVEL PARA MANGUEIRA	35,70	892,50
021	15	19	BOBINA PICOTADA, 70G	21,78	413,82
023	15	19	BOBINA PICOTADA, 19 L	22,40	426,60
027	30	38	CAIXA BOX ALTA, 19 L	45,00	1710,00
029	30	38	CAIXA BOX ALTA, 78 L	94,02	3572,76
030	100	125	CERA LIQUIDA, AMARELA	4,98	622,50
031	50	63	CERA LIQUIDA, VERMELHA	5,98	376,74
034	40	50	CESTO PARA LIXO, 20 L	14,39	719,50
036	40	50	CESTO PARA LIXO, 30 L	114,87	5743,50
037	30	38	CESTO PARA LIXO, 30 L	29,99	1139,64
039	50	63	COLHER DE SERNIR	7,55	475,65
040	50	63	COLHER DE SOPA	13,99	881,37
042	20	25	COLHER GRANDE	6,88	1720,00
043	20	25	CONCHA GRANDE	52,67	1316,75
046	500	625	COPO DESCARTAVEL	2,98	1862,50
048	30	38	DESCASCADOR DE LEGUMES	4,55	172,80

VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ 12.140,64
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 59.960,64

1.2. O quantitativo integrado ao exercício de 2025, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 12.140,64 (doze mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

1.3. Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrita na tabela acima, passará a perfazer o valor global para R\$ 59.960,64 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, datado de 17 de abril de 2025.

2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 03 de outubro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Allisson Rodrigo Segundo
Sócio Administrador
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 055/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Lucena, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a empresa **T. Ronqui Atacadista de Gêneros Alimentícios LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.651.344/0001-94, com sede à Rua Lisboa, nº 3240, sala 01, Bairro Jardim Panorama, Umuarama/PR, CEP 87.506-120, endereço eletrônico ligacorp@netmail.com, telefone (44) 98818-6967, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Thiago Ronqui**, portador do RG nº 9.496.499-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 053.901.819-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata de Registro de Preços nº 055/2025 consiste na aquisição de material de limpeza e higiene destinado a suprir, de forma contínua e ininterrupta, as necessidades dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cidade Gaúcha/PR, sendo essencial para a manutenção da regularidade dos serviços públicos educacionais;

CONSIDERANDO que a Administração deve zelar pela eficiência, continuidade e economicidade de suas atividades, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, o que impõe a adoção de ajustes contratuais sempre que demonstrada a pertinência técnica e legal;

CONSIDERANDO que o ajuste quantitativo dos itens registrados configura medidas necessárias à preservação do equilíbrio do instrumento, garantindo a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado da demanda da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo observa as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, não implicando em alteração da essência do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 124, incisos I e II, e no art. 107, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam, respectivamente, a prorrogação dos contratos que envolvam fornecimentos contínuos e a alteração contratual para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

RESOLVEM, por meio do presente instrumento, **ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que passa a vigorar conforme os termos e condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em decorrência do presente aditivo, ficam ajustados os quantitativos e valores, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE	QNT. INICIAL	QNT. AUS.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
011	30	38	BACIA, 5 L	7,20	273,60
012	50	63	BACIA, 15 L	10,80	680,40
013	50	63	BACIA, 30 L	19,99	1.259,37
014	70	88	BALDE, 8 L	8,50	748,00
015	70	88	BALDE, 15 L	9,00	792,00
016	70	88	BALDE, 20 L	14,00	1.232,00
017	12	15	BANDEJA PLÁSTICA	14,50	217,50
018	20	25	BATERIA, 60L	9,00	225,00
020	200	250	BULDO SANITÁRIO ESTOJADO, 70G	3,60	900,00
028	30	38	CAIXA BOX ALTA, 30 L	69,00	2.622,00
032	60	75	CESTO PARA LIXO, 30 L	5,90	442,50
033	30	38	CESTO PARA LIXO, 5	14,00	532,00
035	50	63	CESTO PARA LIXO, 60 L	66,00	4.158,00
038	50	63	COADOR, 120 MM	2,99	188,37
044	20	25	CONCHA PEQUENA	6,99	174,75

VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ 9.599,30
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 29.397,60

1.2. O quantitativo integrado ao exercício de 2025, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 9.599,30 (nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

1.3. Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrita na tabela acima, passará a perfazer o valor global para R\$ 29.397,60 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, datado de 17 de abril de 2025.

2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 03 de outubro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Thiago Ronqui
Sócio Administrador
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 058/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Lucena, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a empresa **FC Distribuidora Têxtil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66, com sede à Rua Disaburo Yokohama, nº 2350, anexo 8/A sub lote N8, Bairro Jardim Espanha, Umuarama/PR, CEP 87.506-120, endereço eletrônico fabiana@fcbrasil.com.br, telefone (44) 9551-9898, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. **Fabiana Cabrera**, portadora do RG nº 13.374.402-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 098.935.979-43, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata de Registro de Preços nº 058/2025 consiste na aquisição de material de limpeza e higiene destinado a suprir, de forma contínua e ininterrupta, as necessidades dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cidade Gaúcha/PR, sendo essencial para a manutenção da regularidade dos serviços públicos educacionais;

CONSIDERANDO que a Administração deve zelar pela eficiência, continuidade e economicidade de suas atividades, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, o que impõe a adoção de ajustes contratuais sempre que demonstrada a pertinência técnica e legal;

CONSIDERANDO que o ajuste quantitativo dos itens registrados configura medidas necessárias à preservação do equilíbrio do instrumento, garantindo a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado da demanda da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo observa as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, não implicando em alteração da essência do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 124, incisos I e II, e no art. 107, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam, respectivamente, a prorrogação dos contratos que envolvam fornecimentos contínuos e a alteração contratual para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

RESOLVEM, por meio do presente instrumento, **ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que passa a vigorar conforme os termos e condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em decorrência do presente aditivo, ficam ajustados os quantitativos e valores, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE	QNT. INICIAL	QNT. AUS.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
094	300	375	PANO DE PRATO, 60x40 CM	2,44	915,00
095	300	375	PANO MULTUSO	2,69	1.008,75
137	80	100	TOALHA DE ROSTO, 60x130 CM	8,97	897,00
138	600	750	TOALHA PARA CHÃO, 54x100 CM	3,91	2.932,50

VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ 5.753,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 10.855,85

1.2. O quantitativo integrado ao exercício de 2025, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 5.753,25 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

1.3. Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrita na tabela acima, passará a perfazer o valor global do para R\$ 10.855,85 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, datado de 17 de abril de 2025.

2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 03 de outubro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiana Cabrera
Sócia Administradora
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 57/2025 ID: 3246, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DENAIR LOPES FERREIRA POGIAN

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, n.º 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Senhora DENAIR LOPES FERREIRA POGIAN, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.555.329-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 445.864.859-49, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 807, fundos, Centro, CEP 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 57/2025, reduzindo-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Fica incluída na Cláusula Terceira do Contrato nº 57/2025 a seguinte previsão: Os pagamentos devidos pela Administração à Contratada serão realizados no dia 06 (seis) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 17/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco (03/10/2025).
Prefeitura Municipal de Douradina – PR Denair Lopes Ferreira Pogian
Oberdam Jose de Oliveira
Contratante
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 21/11/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADX1633	275710T000001359	26/09/2025	54522
AE5222	275710T02305617	24/09/2025	54284
AFAYE93	275710T000004266	29/09/2025	57200
AG04191	275710T000004963	26/09/2025	76842
AG04191	275710T000004962	26/0	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 085/2025

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 27/10/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do dia 27/10/2025.
Objeto: Registro de preços visando aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento das copas e cozinhas, para atender às necessidades das secretarias e departamentos da administração pública municipal de Cidade Gaúcha - PR.

Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.

A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 03 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 078/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
PROCESSO 100C Nº 1640/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. DIEGO JARDIM PERGO, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e LUCENA E BARÃO ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 1061, bairro centro, CEP-87.550-010, na cidade de Altônia-PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.789.777/0001-07, neste ato representada por: Lucas da Silva Lucena, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.383.546-1, órgão expedidor SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.960.099-81, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro, nº 76, bairro centro, Município de Altônia-PR, CEP 87.550-000, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 082/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de obra de construção de um barracão destinado à Associação dos Catadores de Altônia-PR, compreendendo o fornecimento e a montagem de estrutura pré-fabricada em concreto com área total de 540,00 m² (15,00 m x 36,00 m) e altura livre de 6,00 m, cobertura em estrutura metálica com telhas termocústicas TR40, piso em concreto armado com espessura de 10 cm e resistência mínima de 30 MPa, bem como a execução de 295,00 m² de muros em alvenaria com chapisco e reboco em ambas as faces, instalação de dois portões metálicos de correr medindo 8,00 m x 3,00 m cada e serviços complementares conforme memorial descritivo e projeto arquitetônico aprovados.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	VALOR TOTAL
1	Execução de obra de construção de um barracão, com Fornecimento e Montagem de uma estrutura pré-fabricada, medindo 15 x 36m = 540,00m2, com altura livre de 6,0m, e cobertura em estrutura metálica, com telha termo acústica, e piso em concreto armado com espessura de 10cm. Execução de 295,00m2 de muros em alvenaria.	Und.	1	R\$ 560.500,00

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução da contratação é de 30 (trinta) dias corridos.

DO VALOR
O valor total da contratação é de R\$ 560.500,00 (quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas de natureza de índole decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acesso de dotação orçamentária.

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
09	01	4.4.90.51.01.02	818	1854200121002000	37874455

Requisição 123 Reserva 173
Altônia-PR, 02 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves ESTADO DO PARANÁ CNPJ.77.356.665/0001-67 EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Contratada: KERAL SECURITY BIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 22.884.201/0001-31.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de gerador e segurança desarmada para o evento que será realizado conforme Termo de Convênio através do protocolo nº23.703.945-9 entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) através do Programa Paraná Mais Eventos e o município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 9.750,00 (NOVO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM HOMENS E MULHERES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CIDADÃOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE TÁTICO PARA MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, DENTRO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. • Serviço de Segurança, recepção, controle de entrada e saída de pessoas. • Uniforme: Fardamento completo; Supervisão: Plantão 24 horas.	diária	39	R\$ 250,00	R\$ 9.750,00	PRÓPRIA

Valor total do Lote R\$ 9.750,00
Francisco Alves - PR, 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 94/2024 - ID Nº 2981, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Município da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Professora Edna de Andrade, nº 456, centro, CEP 87.530-000, na Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 19.845.181/0001-85, Inscrição Estadual nº 9076310600, telefone (41) 98461-2594, e-mail: construtoravmicma@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Valdir de Souza Barros, brasileiro, sócio administrador, portador do RG, nº. 8.650.757-9 SSP/PR, inscrito no CPF, nº. 031.996.639-90, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato nº 94/2024 - ID nº 2981, oriundo do Processo Licitatório nº. 71/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2024, até o dia 04 de janeiro de 2026, conforme parecer técnico, com fundamento no artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA Estado do Paraná PORTARIA Nº 948/2025 DATA: 03/10/2025 SÚMULA: Torna Público a Desistência do candidato aprovado em Concurso Público.

Considerando, a convocação da candidata Srª. Tatiane dos Santos, aprovado no Concurso Público Município de Icaraíma sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Professora Edna de Andrade, nº 456, centro, CEP 87.530-000, na Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 19.845.181/0001-85, Inscrição Estadual nº 9076310600, telefone (41) 98461-2594, e-mail: construtoravmicma@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Valdir de Souza Barros, brasileiro, sócio administrador, portador do RG, nº. 8.650.757-9 SSP/PR, inscrito no CPF, nº. 031.996.639-90, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato nº 94/2024 - ID nº 2981, oriundo do Processo Licitatório nº. 71/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2024, até o dia 04 de janeiro de 2026, conforme parecer técnico, com fundamento no artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

Prefeitura Municipal de Francisco Alves ESTADO DO PARANÁ CNPJ.77.356.665/0001-67 EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: H. DOS SANTOS & L. A. DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.506.498/0001-33.
Objeto: O objeto do presente contrato é a organização e execução de viagem turística através do Programa Paraná Mais Viagem, conforme Termo de Convênio nº288/2025 entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.270,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	Viagem com destino a Altônia, Paraná, para 33 passageiros. O transporte ocorrerá em ônibus Leito Turismo equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, encosto de pernas, geladeira elétrica com água mineral, Wi-Fi, monitores de vídeo, tomadas com voltagem 110V e banheiro, com destino ao município de Altônia, Estado Paraná, percorrendo uma distância de 52 km, até o destino. A viagem vai ser realizada com SEGURO VIAGEM. Visita a propriedade da Sra. Geni, vai ser acompanhada de um Guia de Turismo. Na propriedade, é possível conhecer o sistema de produção do café, utilizado na propriedade da família, desde o plantio, tratos culturais, uso de insumos agrícolas, colheita, beneficiamento e o acondicionamento em embalagem para venda no comércio da região. Visita à Lagoa Xambê, vai ser acompanhada de um Guia de Turismo. A propriedade faz fundo com a Lagoa Xambê, com sua extremidade oposta, situada dentro do Parque Nacional de Iba Grande. A Lagoa Xambê é a maior lagoa de água doce do Paraná e a segunda maior do Brasil, desta forma vai ser possível observar as belezas naturais da lagoa a poucos metros da sede da propriedade. Roteiro: Saída em frente do CRAS de Francisco Alves/PR com destino ao município de Altônia, no dia 12 de novembro de 2025 às 07:00 horas da manhã, retorno no mesmo dia às 16:00h horas no município de Altônia, para o município de Francisco Alves. No dia 12/11 será disponibilizado Almoço (no local) e Café da tarde (no local). Passo pelas Paisagens Rurais do município de Altônia O município é conhecido por suas vastas áreas verdes, lagoa Xambê, plantações de café e produção de limes. Produção de Café	UND	01	RS 6.270,00	RS 6.270,00	PRÓPRIA

Valor total do Lote R\$ 6.270,00
Francisco Alves - PR, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves ESTADO DO PARANÁ CNPJ.77.356.665/0001-67 EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Contratada: MUNDIAL FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.347/0001-80.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de gerador e segurança desarmada para o evento que será realizado conforme Termo de Convênio através do protocolo nº23.703.945-9 entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) através do Programa Paraná Mais Eventos e o município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 8.878,00 (OITO MIL, OTOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	Locação de 02 Geradores de energia móvel, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380-220-110 VAC, 60 Hz. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO), BEM COMO FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.	Diária	02	RS 4.439,00	RS 8.878,00	PRÓPRIA

Valor total do Lote R\$ 8.878,00
Francisco Alves - PR, 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves ESTADO DO PARANÁ CNPJ.77.356.665/0001-67 EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Contratada: KERAL SECURITY BIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 22.884.201/0001-31.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de gerador e segurança desarmada para o evento que será realizado conforme Termo de Convênio através do protocolo nº23.703.945-9 entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) através do Programa Paraná Mais Eventos e o município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 9.750,00 (NOVO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM HOMENS E MULHERES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CIDADÃOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE TÁTICO PARA MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, DENTRO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. • Serviço de Segurança, recepção, controle de entrada e saída de pessoas. • Uniforme: Fardamento completo; Supervisão: Plantão 24 horas.	diária	39	R\$ 250,00	R\$ 9.750,00	PRÓPRIA

Valor total do Lote R\$ 9.750,00
Francisco Alves - PR, 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87 503-200 Umuarama - PR FONE (41) 3623-2728 www.cisaameros.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS/12º R. S. com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, convoca os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2025, sexta-feira, no auditório Cilas M. Pereira, no interior da sede do CISA, com primeira convocação às 9h00 e segunda convocação às 9h30, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Transporte dos pacientes internados para realização de exames;
- Datas de paralização das atividades do CISA em 2025/2026;
- Calendário para o exercício-ano de 2025/2026;
- Assuntos diversos de interesse do consórcio.

Umuarama, 03 de outubro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CISA

Prefeitura Municipal de Icaraíma Estado do Paraná PORTARIA Nº 499/2025 DATA: 03/10/2025 SÚMULA: Torna Público a Desistência do candidato aprovado em Concurso Público.

Considerando, a convocação da candidata Srª. Rafaela Ferreira Dourado de Oliveira, aprovado no Concurso Público Município de Icaraíma sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Professora Edna de Andrade, nº 456, centro, CEP 87.530-000, na Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 19.845.181/0001-85, Inscrição Estadual nº 9076310600, telefone (41) 98461-2594, e-mail: construtoravmicma@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Valdir de Souza Barros, brasileiro, sócio administrador, portador do RG, nº. 8.650.757-9 SSP/PR, inscrito no CPF, nº. 031.996.639-90, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato nº 94/2024 - ID nº 2981, oriundo do Processo Licitatório nº. 71/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2024, até o dia 04 de janeiro de 2026, conforme parecer técnico, com fundamento no artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante
BARROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valdir de Souza Barros
Contratada
Testemunhas

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA Estado do Paraná ATO DA MESA Nº 060/2025 Replicado por incorreção Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO Nº 035/2025

OBJETO: Contratação de serviço referente a 3 (três) inscrições, de 3 (três) vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma – Pr, para participação no: 1) Simpósio Sul-Brasileiro das Procuradorias da mulher. I congresso Sul-Brasileiro de associações de Câmaras Municipais, na cidade de Curitiba - PR, durante os dias 07.08.09 e 10 de outubro de 2025, valor de cada inscrição R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), valor total R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais). Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 quanto à contratação da Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/001-16 valor total R\$

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO ADOLESCENTE – CMDCA Estado do Paraná Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Sumula: Dispõe sobre a criação da Corregedoria do Conselho Tutelar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para apuração de faltas funcionais cometidas por conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Perobal – Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 288 de 09 de novembro de 2007, artigo n.º 5º e demais normas correlatas em reunião realizada no dia 01 de outubro de Fevereiro de 2025, às 9h30min na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Tutelar e o cumprimento dos deveres funcionais dos conselheiros tutelares;
- A importância de assegurar instrumentos adequados para apuração e responsabilização por eventuais condutas incompatíveis com as atribuições do cargo de conselheiro tutelar;
- O dever do CMDCA de fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme disposto no ECA;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Corregedoria do Conselho Tutelar, com a finalidade de receber, analisar e apurar denúncias e representações referentes a condutas funcionais inadequadas praticadas por conselheiros tutelares, sendo:

Governamental: Kassia Regina da Silva, Everaldo Citron.

Não governamental: Emerson De Souza Rocha, João de Jesus Silva;

Conselheiros Tutelares: Gleissen Kellen Miguel Da Silva, Simone Aparecida Gonçalves Silva.

Art. 2º – Compete à Corregedoria:

- I – Receber denúncias, representações ou informações que envolvam possíveis irregularidades na conduta funcional de conselheiros tutelares;
- II – Instaurar, mediante deliberação do CMDCA, procedimentos administrativos para apuração dos fatos;
- III – Requisitar informações, documentos, ouvir testemunhas e realizar diligências necessárias à elucidação dos fatos;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Entidade Mantenedora da Escola Pólo Prof. Emília Fernandes Vilela - Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Autoregulação de Funcionamento nº 4416/11
Filial da Federação Nacional das APAEs Nº 73490
Unidade Pública Estadual Nº 231 de 17/10/93
Unidade Pública Municipal Lei Nº 007/04 de 27/04/90
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº 28987/09/24493-84
Registro no CNAS processo Nº 23025/030739/02 Encolando pela Resolução Nº 059/95
Registro na Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família Nº 0871-01
Rua Prof. Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, 970
CEP: 87530-000 – Icaraima – Paraná
CNPJ: 08.613.367/0001-10
Fone: (41) 3665.1446 - Fax (41) 3665.1121
apae_icaraima@hotmail.com - icaraima@apaepr.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ICARAIMA – PR

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraima, com sede na Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, Bairro centro por meio de sua Diretoria Executiva, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Sabec, convoca todos os associados contribuintes e especiais para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da entidade, no dia 04 de novembro de 2025, às 19 horas, com a seguinte ordem do dia:

- I – Apresentação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;
- II – Apresentação e aprovação das contas dos exercícios 2023 a 2025, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Eleição da nova Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto da APAE;
- IV – Assuntos gerais.

A inscrição das chapas deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia, devendo ser registrada na Secretaria da APAE e submetida à homologação pela Comissão Eleitoral.

Somente poderão compor as chapas os associados especiais com frequência mínima de 01 (um) ano nos programas da APAE e os associados contribuintes com, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, quitação das obrigações sociais e, preferencialmente, experiência diretiva.

A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, conforme disposto no artigo 24, §2º, do Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Icaraima, 03 de outubro de 2025
Antonio Carlos Sabec
Presidente da APAE de Icaraima

CRUZEIRO DO OESTE
TERMO DE FRACASSO
Processo nº: 57/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2025
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de telecomunicação.
Considerando que nenhuma proposta apresentada atendeu às exigências do Edital, **declara-se o fracasso do Pregão Eletrônico 19/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 75 e 86.
Publique-se.
Cruzeiro do Oeste, 30 de setembro 2025.
DANIELLE CRISTINA PEDRINI PREGOIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ESPERANÇA NOVA – PR.
RESOLUÇÃO: 010/2025
SUMULA: Apreciação e aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2025/2028 de Esperança Nova PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperança Nova-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1153/22 e considerando a reunião mensal realizada no dia 03 de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 15h00min, na sala de reuniões anexo ao CRAS, situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro Nº. 155.
RESOLVE:
RESOLVE:
Art. I. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2025/2028 de Esperança Nova PR.
Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova- PR, 03 de outubro de 2025.
Walkiria Etói Benedito
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 1455/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISELE CRISTINA RIBEIRO PEGORARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, no dia 26 de setembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A Servidora GISELE CRISTINA RIBEIRO PEGORARO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.101.248-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.447.679-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR, nomeada através das Portarias nº. 069/2012, de 15 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de setembro de 2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
Av. Raulo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 08.640.652/0001-05
www.cafezaldosul.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 180/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: PRO SAUDE LTDA

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE. Representada, a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. PEDRO MINORU INOUE, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaporá, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG nº 8.080.175-8 SSP/PR, e CPF sob nº 038.831.653-35 e a CONTRATADA e a empresa PRO SAUDE LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 887, Sala 01 na cidade de Cafetal do Sul, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 57.272.438/0001-60, endereço eletrônico: cmcosholaboratorio@hotmail.com neste ato representada por sua sócio Proprietária a senhora CAMILA MIRA COELHO brasileira casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.941.640-3 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob nº - 4866.760.529-03 residente e domiciliado à Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1578, centro na cidade de -Alto Fiquiri.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 180/2024, Pregão eletrônico nº 53/2024

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

-Considerando a crescente demanda dos exames laboratoriais nos últimos meses, viu-se que há necessidade de aditamento de valores, devido a intensificação das ações de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças, - Surto epidemiológico que aumentaram a demanda por exames específicos. Diante do exposto fica acrescido em 25% do valor contratual, O valor do R\$ 125.598,85 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos, como segue:

Lote	Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
224	1	2	UN	Microalbuminúria	RS 15.9500	RS 31.9000
230	1	1	UND	MUTUAÇÃO VOLTIN GENE JAK 2	RS 62.6500	RS 62.6500
235	1	2	UN	Parasitológico - F-Amostra	RS 16.6300	RS 33.2600
236	1	2	UN	Parasitológico - 2-Amostra	RS 16.6300	RS 33.2600

237	1	2	UN	Parasitológico - 3ª Amostra	RS 10.6300	RS 21.2600
238	1	50	UN	Parasitológico de Fezes	RS 10.6300	RS 531.5000
239	1	200	UN	Parasitológico de Urina	RS 10.6300	RS 2.126.0000
241	1	1	UN	Pesquisa BAAR - 1ª Amostra	RS 12.7600	RS 12.7600
242	1	1	UN	Pesquisa BAAR - 2ª Amostra	RS 12.7600	RS 12.7600
1	1	25	UN	A Fresco + Bacterioscopia	RS 26.5800	RS 664.5000
2	1	5	UN	Acido Felico	RS 16.6500	RS 83.2500
5	1	50	UN	Acido Úrico	RS 4.9600	RS 248.0000
7	1	6	UN	ALBUMINA	RS 13.8300	RS 82.9800
12	1	1	UN	ALUMINIO	RS 57.4200	RS 57.4200
13	1	5	SOR	AMILASE	RS 7.4400	RS 37.2000
14	1	1	UN	ANTI LKM 1	RS 47.8500	RS 47.8500
15	1	1	UND	ANTI TRANSGLUTAMINASE- IGA	RS 91.6000	RS 91.6000
17	1	5	UN	Antibiograma automatizado	RS 47.8500	RS 239.2500
18	1	1	UN	ANTICOAGULANTE	RS 85.0700	RS 85.0700
19	1	1	UN	ANTICOAGULANTE	RS 372.1700	RS 372.1700
20	1	1	UN	ANTICORPOS ANTI- RUBEOLA IGM (ELFA)	RS 212.6700	RS 212.6700
21	1	1	UN	ANTICORPOS ANTI PEROXIDASE	RS 21.2700	RS 21.2700
26	1	5	UN	ASO-ASLO ANTI- ESTREPTOLISINA O	RS 8.5100	RS 42.5500
27	1	6	UN	BAAR - Pesquisa	RS 15.9500	RS 95.7000
29	1	1	UN	Beta 2 Glicoproteína I, Anticorpos IgG e IgM	RS 79.7500	RS 79.7500
30	1	25	UN	Beta HCG - Qualitativo	RS 18.4000	RS 460.0000
31	1	2	UN	Beta HCG - Quantitativo	RS 39.7500	RS 79.5000
32	1	10	UN	Bilirrubinas totais e frações	RS 6.3800	RS 63.8000
33	1	2	UN	BNP - PEPTÍDIO NATRIURÉTICO	RS 248.5700	RS 497.1400
34	1	2	UN	C3 - Complemento Sérico	RS 25.5200	RS 51.0400
35	1	3	UN	CA 125	RS 21.2700	RS 63.8100
37	1	2	UN	CA 19-9	RS 53.1700	RS 106.3400
38	1	12	UN	CALCIO	RS 8.5100	RS 102.1200
40	1	1	UN	Cálculo Urinário - 24 hs	RS 12.7600	RS 12.7600
42	1	2	UN	CALPROTECTINA EM FEZES	RS 201.9300	RS 403.8600
43	1	6	UN	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO-TIBC	RS 15.9500	RS 95.7000
44	1	1	UN	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IgG	RS 26.5800	RS 26.5800
45	1	1	UN	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IgM	RS 26.5800	RS 26.5800
46	1	1	UN	CARDIOLIPINA -AUTO ANTICORPOS IgA	RS 47.8500	RS 47.8500
49	1	1	UN	CD4-LINFÓCITOS T	RS 138.2300	RS 138.2300

50	1	5	UN	AUXILIAR CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	RS 22.3300	RS 111.6500
51	1	1	UN	CENTROMER ANTICORPOS ANTI	RS 31.9000	RS 31.9000
52	1	1	UN	CH50 COMPLEMENTO TOTAL	RS 79.7500	RS 79.7500
53	1	1	UN	Chagas - Anticorpos IgG	RS 15.9500	RS 15.9500
54	1	1	UN	Chagas - Anticorpos IgM	RS 15.9500	RS 15.9500
55	1	1	UN	Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgA	RS 37.2200	RS 37.2200
56	1	1	UN	Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgG	RS 37.2200	RS 37.2200
57	1	1	UN	Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgM	RS 37.2200	RS 37.2200
58	1	1	UN	Chumbo Sanguíneo	RS 9.5700	RS 9.5700
59	1	1	UND	CISTINURIA-PESQUISA	RS 15.9500	RS 15.9500
60	1	12	UN	Citomegalovirus - Anticorpos IgG	RS 26.5800	RS 318.9600
61	1	12	UN	Citomegalovirus - Anticorpos IgM	RS 26.5800	RS 318.9600
62	1	1	UN	Citrato na urina - 24 horas	RS 12.7600	RS 12.7600
63	1	12	UN	Clearence de Creatinina	RS 15.9500	RS 191.4000
64	1	25	UN	Coagulograma	RS 37.2200	RS 930.5000
65	1	1	UN	COBRE	RS 37.2200	RS 37.2200
66	1	1	UN	COPATOR RISTOCETINA-FATOR V WILLEBRAND	RS 404.0700	RS 404.0700
67	1	150	SOR	COLESTEROL (HDL)	RS 9.5700	RS 1.435.5000
68	1	150	SOR	COLESTEROL (LDL)	RS 5.9900	RS 898.5000
69	1	150	SOR	COLESTEROL (VLDL)	RS 6.0300	RS 904.5000
70	1	150	SOR	COLESTEROL TOTAL	RS 7.4400	RS 1.116.0000
71	1	1	UN	COMPLEMENTO C1Q	RS 212.6700	RS 212.6700
72	1	1	UN	COMPLEMENTO C3	RS 31.9000	RS 31.9000
73	1	1	UN	COMPLEMENTO C4	RS 31.9000	RS 31.9000
74	1	25	UN	Contagem de plaquetas	RS 12.7600	RS 319.0000
75	1	7	UN	Contagem de Reticulócitos	RS 10.6300	RS 74.4100
76	1	37	SOR	COOMBS INDIRETO	RS 15.9500	RS 590.1500
77	1	2	UN	COPROCULTURA	RS 31.9000	RS 63.8000
78	1	5	SOR	CORTISOL	RS 14.9900	RS 74.9500
80	1	5	UN	Covid - IgM/ IgG - sorologia	RS 79.7500	RS 398.7500
81	1	5	UN	Covid - IgM/ IgG - teste rápido	RS 53.1700	RS 265.8500
82	1	25	UN	Covid 19 - Antigeno - teste rápido	RS 53.1700	RS 1.329.2500
83	1	5	UN	COVID 19 -DETECÇÃO POR PCR	RS 159.5000	RS 797.5000
84	1	25	UN	Covid -Imunoglobulina Total	RS 159.5000	RS 3.987.5000
85	1	7	UN	Creatina Fosfoquinase - CPK	RS 10.6300	RS 74.4100
86	1	150	UN	Creatinina	RS 7.4400	RS 1.116.0000
87	1	20	UN	Cultura - Streptococcus grupo B - Secreção Anal	RS 31.9000	RS 638.0000
88	1	20	UN	Cultura - Streptococcus grupo B - Secreção Vaginal	RS 31.9000	RS 638.0000
89	1	5	UN	Cultura com Antibiograma	RS 42.5300	RS 212.6500

90	1	2	UN	CULTURA DE BAAR	RS 53.1700	RS 106.3400
91	1	87	UN	Cultura de urina com antibiograma	RS 31.9000	RS 2.775.3000
92	1	2	UN	CULTURA E ANTIHIOGRAMA- ESCARRO	RS 116.9700	RS 233.9400
93	1	6	UN	CULTURA E ANTIHIOGRAMA- SECREÇÃO VAGINAL	RS 37.2200	RS 223.3200
94	1	3	UN	CULTURA PARA FUNGOS	RS 95.7000	RS 287.1000
95	1	2	UN	Curva Glicêmica	RS 75.0700	RS 150.1400
97	1	6	UN	D-DIMERO	RS 95.7000	RS 574.2000
98	1	125	UN	Dengue - Anticorpos Anti IgG	RS 26.5800	RS 3.322.5000
99	1	125	UN	Dengue - Anticorpos Anti IgM	RS 26.5800	RS 3.322.5000
100	1	100	UN	DENGUE NSI-ELISA	RS 74.4300	RS 7.443.0000
101	1	250	UN	DENGUE NSI-TESTE RÁPIDO	RS 53.1700	RS 13.292.5000
103	1	2	UN	DHEA	RS 15.9500	RS 31.9000
104	1	1	UN	DIHIDROTESTOSTERONA- DHT	RS 37.2200	RS 37.2200
105	1	1	UN	Dismorfismo Eritrocitário	RS 63.8000	RS 63.8000
10						

Publicações Legais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste, conforme a Lei Municipal nº 006/2019.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos por pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no Município de Cruzeiro do Oeste-Paraná. § 1º - Os membros escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - para mandato de 04 (Quatro) anos, permitida recondução por igual período. § 2º - A carga horária dos Conselheiros Tutelares será de 40 horas semanais incluindo os deslocamentos.

Art. 3º - O Conselho Tutelar terá suas dependências cedidas pela Administração Pública Municipal com estrutura para funcionamento adequado.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, contando ainda com o Conselho de Sobrevivência por 24 horas, todos os dias da semana, de forma que possa atender de imediato qualquer caso urgente fora da sede e fora do horário de expediente. § 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como em sábados, domingos, feriados e períodos reclusos, haverá sobretorno permanente de conselheiros mediante escala, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e informado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e Hospital.

Art. 5º - O Conselho de Sobrevivência contará com equipe (cebsar), formada pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. § 1º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do Conselho, no mesmo dia do Município, para participação de eventos, cursos e capacitações, não ocasionarão prejuízo aos atendimentos ao público e diligências a serem realizadas, para atender as comunicações de violações de direitos que sejam comunicadas ao Conselho Tutelar. § 2º - Constatada a falta de organização municipal e do Distrito Federal previsto nos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente definidos no art. 1º, da Lei 8.069/90.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a IV; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e B; b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - examinar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - solicitar à autoridade judiciária ou de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro das previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificação ou determinação;

VIII - requisitar certidão de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa física ou jurídica, contra a violação dos direitos previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

XII - promover e incentivar, na comunidade, os grupos profissionais, ações de desenvolvimento e treinamento para o reconhecimento da autonomia de marcos-terceiros em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetida a tratamento especial ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judiciária ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar do domicílio ou do local de convivência com a vítima no caso de violência doméstica e familiar contra criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XVI - representar à autoridade judiciária para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão decorrente já concedidas. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de urgência para a tutela de urgência de providências urgentes em casos de violência doméstica e familiar contra a criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e examinar, quando for o caso, as informações prestadas por instituições ou denúncias relativas à prática de violência, ao uso de instrumento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina em crianças e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judiciária ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretas relacionadas à eficácia da proteção de noticiante em decorrência de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

CAPÍTULO III DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujo pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Cruzeiro do Oeste.

§ 1º - Tratando-se de criança ou adolescente cujo pais ou responsáveis tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquela localidade.

§ 2º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsáveis são de fato do domicílio requerido nas providências cabíveis, no âmbito de sua competência, pelo Órgão Público responsável. Assistência Social do município de origem da criança ou adolescente, cujo serviço poderá ser desenvolvido pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.069/90.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o recebimento da criança ou adolescente ao seu Município de origem, ou a base de uma criança ou adolescente, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, após o cumprimento a aplicação da medida de proteção estabelecida no art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90, com a ressalva, junto ao Órgão Público competente, dos serviços públicos essenciais a sua execução. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

§ 4º - Caso o retorno da criança ou adolescente que se encontra em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsáveis, serão analisadas, no necessário com auxílio de profissionais do Serviço Social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, ser provido o forma do disposto no art. 129, inciso I, do atual Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

- I - Das Reuniões;
- II - Do Presidente;
- III - Do Vice-Presidente;
- IV - O Secretário;
- V - O Conselho;
- VI - O Pleno.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas na Sede do Conselho Tutelar, e a primeira segunda-feira de cada mês, o Conselho Tutelar permanecerá fechado durante o período da reunião e o funcionamento apenas em regime de Sobrevivência.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou no mínimo, três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão caráter de discussão e avaliação de todos os assuntos de competência do Conselho Tutelar, com exceção do atendimento à população. (Incluído pela Lei nº 8.069/90)

§ 4º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 5º - Nas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (conforme art. 15, I, e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos Testigos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Havendo urgência numa primeira votação, os conselheiros apresentarão os argumentos e tentará a deliberação a qualquer hora e em qualquer dia.

§ 7º - De cada sessão haverá-se uma ata simplificada e assinada pelos conselheiros presentes, com resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e encaminhamentos efetuados e respectivos votos.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 11º - O Conselho Tutelar elegirá, dentre os membros que o compõem, um (um) presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-presidente;

Art. 12º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão manifestadas verbalmente, pelas próprias Conselheiras, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar, realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será por acatamento, os mais votados serão pela ordem, o Presidente e o Vice-Presidente, Secretário;

Art. 13º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as reuniões, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os membros do Conselho Tutelar;
- V - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste, no caso de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderem ser resolvidos em âmbito de competência do Conselho Tutelar;
- VI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de análise e aplicação da programação de atendimento. (Prescrição de prazo previsto no art. 88, inciso III, § 9º, III, de 12º, da Lei nº 8.069/90)
- VII - Delegar a outro Conselheiro para que este envie mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de sobretorno dos Conselheiros;
- VIII - examinar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar com antecedência mínima de dois meses para as providências de contratação de conselheiro suplente;
- IX - Solicitar à Administração Pública Municipal a designação de funcionários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III DO VICE PRESIDENTE

Art. 14º - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e auxiliar o Presidente nas execuções propostas pelo Conselho

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 15º - Ao Secretário compete, com o auxílio dos Conselheiros Tutelares:

- III - redistribuir entre os Conselheiros cujos casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspenso;
- IV - preparar junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - secretariar e auxiliar o Presidente, quanto da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- VII - manter registro atualizado de todas as Entidades e Programas de Atendimento à Criança e do Adolescente existentes no Município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, parágrafo único e art. 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
- VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
- XII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às Entidades de Atendimento existentes no Município;
- XIII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretária ou Departamento Municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Art. 16º - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atribuições:

- I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estado da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação na reunião, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II - participar das escalas de sobretorno dos dias úteis, finais de semana, feriados e período noturno, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público, sendo-lhe assegurado uma folga remunerada, à exceção dos dias destinados para reuniões ordinárias ou extraordinárias, vedada a acumulação;
- III - auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, particular do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
- IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- V - discutir cada caso de forma serena e respeitosa à despeito de eventuais opiniões divergentes;
- VI - tratar cada criança e adolescente como um verdadeiro ator de seus interesses, respeitando-na sua qualidade de sujeito de direitos e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber, preferencialmente em companhia de mais um conselheiro;
- VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar deixar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspenso sempre que tiver algum interesse na causa.

constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais;

§ 1º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará relatório do caso, registrando e coletando as informações cabíveis, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 2º - Na sessão do Conselho far-se-á o encargo prioritariamente o relatório do caso, passando em seguida o Colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 3º - Caso entendido o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para o orden do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 4º - Entendido o Conselho que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão no sistema SPIA;

§ 5º - Na situação em que for informado ao Conselho Tutelar uma comunicação de violação de direitos, o Conselheiro deverá proceder o Cadastro no sistema SPIA

Art. 21º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

Art. 22º - Aos serviços gerais compete, além de outras tarefas, manter o asseio do ambiente e cuidar dos serviços de copa.

Art. 25º - O Conselho Tutelar, em casos que o Colegiado observe a necessidade poderá requisitar uma Secretária Administrativa ou Motocista para apoio técnico e operacional, funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

Art. 26º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia.

Art. 27º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida da renúncia, ou da publicação da sentença irrevocável que gera a perda do mandato.

Art. 28º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 29º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO

Art. 30º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar e estará sujeito a penalidades e a perda do mandato o Conselheiro que:

- I - aplicar e executar medidas sócio-educativas previstas no art. 112, incisos I e VI do Da Lei nº 8.069/90;
- II - usar da função em benefício próprio com finalidades políticas eleitorais e fazer uso de bens do patrimônio público para fins particulares;
- III - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se ao caso quanto ao exercício de suas atribuições quando em exercício de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI - aplicar medida de proteção contrária a decisão Colegiada do Conselho Tutelar;
- VII - deixar de cumprir o plano de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VIII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, no termo da lei;
- IX - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- XI - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- XII - descumprir os deveres inerentes à função;
- XIII - Usar o veículo para uso particular.

CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 31º - Os Membros do Conselho Tutelar receberão quanto ao exercício de sua função o mesmo que prevê na Lei Municipal;

§ 1º - É assegurado ao Conselheiro Tutelar, conforme a Lei nº 12.696/2012 o direito a: Fcobreteria previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade; e

V - gratificação natalina.

CAPÍTULO X DOS SUPLENTE

Art. 32º - Ocorrendo vacância, nos casos de licença, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o primeiro suplente e assim sucessivamente para desempenhar as funções de Conselheiro Tutelar, tendo os mesmos direitos e obrigações devendo pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios no titular, quando a mesma estiver devendo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - O presente Regimento foi lido, discutido e aprovado em reunião do Colegiado do Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste, e será executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, e entrará em vigor após a sua publicação.

Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 2025.

Ronaldo Rodrigues Soares Presidente

Rosângela Soares da Silva Roberto Vice Presidente

Heber Rodrigues Reis Secretário

Amélia Maria Martinez Conselheira Titular

Eliângela Ferreira da S. Franco Conselheira Titular Suplente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Atestamos, para os devidos fins, que os serviços abaixo descritos foram todos executados de acordo com as exigências contratuais, ainda que parte destes tenha sido prestada sem a devida cobertura contratual, por conta da expiração de seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

1) DADOS DO CONTRATO
- Licitação: Tomada de Preços 009/2022;
- Objeto: Projeção do Município da utilização da Secretária Municipal de Industrial e Comércio e Turismo de Iporã-PR
- Empresa: Ambrozio e Candido Construtor e Engenharia LTDA
- Contrato: 154/2022, assinado em 26/07/2022;
- Prazos: execução: 31/12/2024; vigência: 31/12/2024

2) SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ATE 31/12/2024)

Medição	Data	Valor	% valor orig. contratual
1	09/02/2023	R\$ 276.806,73	39,21%
2	20/04/2023	R\$ 58.851,82	7,70%
3	29/06/2023	R\$ 203.309,23	26,59%
4	28/10/2023	R\$ 50.939,12	6,66%
5	09/01/2024	R\$ 77.329,70	10,11%
6	18/04/2024	R\$ 21.497,40	2,81%
7	18/12/2024	R\$ 75.774,30	9,91%
TOTAL PAGO		R\$ 688.734,00	100,00%

3) SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (APÓS 31/12/2025)

Discriminação	Situação	Valor	% valor orig. contratual
Saldo do contrato original	Pendente de pagamento	R\$ 75.774,30	9,91%
Aditivo de acréscimo aprovado pelo PARANACIDADE	Pendente de pagamento	R\$ 92.597,41	12,11%
TOTAL A PAGAR		R\$ 168.371,71	22,02%

Os serviços acima discriminados foram prestados sem cobertura contratual, porém atestamos que foram executados de acordo com as exigências contratuais. Assim, para evitar Enriquecimento Ilícito do Município de Iporã, reconhecemos a dívida que totaliza R\$168.371,71 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos, a qual será paga a empresa contratada mediante indenização.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Iporã 03 de outubro de 2025.

Leandro Aparecido Sabino Secretário de Eficiência de Governo e Planejamento

Roberto da Silva Prefeito do Município de Iporã

Jessé Candido Nascimento Ambrozio e Candido Construtor e Engenharia LTDA

Ciente.

Art. 21º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

Art. 22º - Aos serviços gerais compete, além de outras tarefas, manter o asseio do ambiente e cuidar dos serviços de copa.

Art. 25º - O Conselho Tutelar, em casos que o Colegiado observe a necessidade poderá requisitar uma Secretária Administrativa ou Motocista para apoio técnico e operacional, funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 26º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia.

Art. 27º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida da renúncia, ou da publicação da sentença irrevocável que gera a perda do mandato.

Art. 28º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 29º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar e estará sujeito a penalidades e a perda do mandato o Conselheiro que:

- I - aplicar e executar medidas sócio-educativas previstas no art. 112, incisos I e VI do Da Lei nº 8.069/90;
- II - usar da função em benefício próprio com finalidades políticas eleitorais e fazer uso de bens do patrimônio público para fins particulares;
- III - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se ao caso quanto ao exercício de suas atribuições quando em exercício de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI - aplicar medida de proteção contrária a decisão Colegiada do Conselho Tutelar;
- VII - deixar de cumprir o plano de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VIII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, no termo da lei;
- IX - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- XI - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- XII - descumprir os deveres inerentes à função;
- XIII - Usar o veículo para uso particular.

Art. 31º - Os Membros do Conselho Tutelar receberão quanto ao exercício de sua função o mesmo que prevê na Lei Municipal;

§ 1º - É assegurado ao Conselheiro Tutelar, conforme a Lei nº 12.696/2012 o direito a: Fcobreteria previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade; e

V - gratificação natalina.

Art. 32º - Ocorrendo vacância, nos casos de licença, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o primeiro suplente e assim sucessivamente para desempenhar as funções de Conselheiro Tutelar, tendo os mesmos direitos e obrigações devendo pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios no titular, quando a mesma estiver devendo.

Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 2025.

Ronaldo Rodrigues Soares Presidente

Rosângela Soares da Silva Roberto Vice Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.529/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2025, incluído/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 200.729,26 (duzentos mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 768 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.729,26
FONTE 3854 EP 2024.3809001 - SERGIO SOUZA 200.729,26
Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO/VALOR
3854 EP 2024.3809001 - SERGIO SOUZA 200.729,26
TOTAL 200.729,26
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2025

** E-Lothec **
03/10/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 186/2025 de 01/10/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 609.800,30** (seiscentos e nove mil oitocentos reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
07.002.15.451.0001.1.159.	CONSIDERAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS		
234 - 4.490.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.942,18	
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
692 - 3.390.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	11.450,43	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%		
313 - 3.390.36.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
09.002.20.608.0014.2.075.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
713 - 3.390.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.2.085.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB/FIXO - FEDERAL		
497 - 3.390.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	
10.001.10.301.0015.2.176.	TRANSFERÊNCIA PARA O CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE		
717 - 3.371.70.00.00	1494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	22.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0014.1.090.	ADQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL E RESERVA BIOLÓGICA		
604 - 4.490.61.00.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	338.407,69	
Total Suplementação:		609.800,30	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receta: 1.2.41.50.01.00.00000000	Fonte: 2	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	22.450,43
Receta: 1.7.11.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	398.407,69
Receta: 1.7.13.50.11.12.00000000	Fonte: 1494	PREST. ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DESPESAS DIVERSAS	38.000,00
Receta: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	150.942,18
Total da Receta:		609.800,30	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

LEI Nº 1974/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1159/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1662/2019, REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE APOIO À INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo 1 - Quadro de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, com redação dada pela Lei nº 1662/2019, para constar o cargo de **Auxiliar de Apoio à Infância**, no Grupo Ocupacional Semiprofissional, com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL	Nº DE VAGAS	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	CARGO
	45	40		AUXILIAR DE APOIO À INFÂNCIA (EXCLUSIVAMENTE DO SEXO FEMININO)

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Apoio à Infância deverá ser exercido exclusivamente por pessoas do sexo feminino, em razão da natureza das atribuições que envolvem cuidados pessoais, pedagógicos e assistenciais voltados à primeira infância.

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, descrição sumária, descrição detalhada e especificações do cargo de Auxiliar de Apoio à Infância, conforme disposto na Lei nº 1662/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1459/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR FILIPE AUGUSTO SOUZA PAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, a partir de 02 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor FILIPE AUGUSTO SOUZA PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.615-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 099.187.789-62, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, nomeado através da Portaria nº. 550/2023, de 31/03/2023.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de outubro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1460/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR LUIS SERGIO VIENSCOSKI JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, no dia 01 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor LUIS SERGIO VIENSCOSKI JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.272.501-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 046.327.389-30, residente e domiciliado na cidade de Perobal, comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeado através da Portaria nº. 323/2023 de 03 de março de 2023, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1461/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANDIRA DE SOUZA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, no dia 30 de setembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JANDIRA DE SOUZA ROSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.377.403-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 663.255.369-91, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 042/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de setembro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1462/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA KAMILA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, no dia 22 de setembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora KAMILA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.068.107-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 078.681.379-24, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Perobal, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 981/2023 de 22 de maio de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de setembro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1463/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANALEMOS CUNHA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, no dia 24 de setembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ELIANALEMOS CUNHA SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.120.244-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 106.734.028-94, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Perobal, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 1873/2023 de 04 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de setembro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1464/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANALEMOS CUNHA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, a partir de 01 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 12.499.470-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 081.632.559-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporá - Paraná, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nomeada através da Portaria nº. 555/2025 de 22 de abril de 2025.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1465/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) atestado Médico;
RESOLVE:

I - Conceder, no dia 23 de setembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.655.398-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 036.145.089-35, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 172/2023, de 10 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de setembro de 2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Iporá-Pr. 03 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.889232000170
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 865 Umuarama - PR
CEP: 81.903-030 FONE: (41) 3623-2728
www.cisaerios.com.br

RESUMO DE ADITIVO E CONTRATO 099/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: E P CLINICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada, prestação de serviços, aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Pediatria com deslocamentos para as Unidades Operacionais do CISA em Gastrodieta, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: Pelos serviços prestados a Contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais) anuais.
Fundamentação: Inexistibilidade nº101/2025

Termo Aditivo nº 002/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 058/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: ANNI CAROLINI DE MARTINS LTDA - ME
Objeto: Considerando os documentos em anexo, tais quais: pedido da empresa contratada, Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 - nº PR 00252/2024, do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Paraná FPR, planilha do contrato e parecer jurídico, fica aditado o contrato supramencionado, com reposição concedida em 4,47%, a fim de reequilibrar o salário do colaborador (a), agindo retroativamente, conforme abaixo especificado:
I - Do mês 09/2024 até o mês 08/2025 o valor a ser pago a Contratada é de R\$ 2.488,44 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por colaborador.
II - Referente aumento do vale alimentação no percentual de 1,24%, que corresponde do mês 09/2024 a agosto/2025 o valor a ser pago a Contratada é de R\$ 99,72 (noventa e nove reais e setenta e dois centavos) por colaborador.
III - Em decorrência dos valores acima mencionados nos itens I e II, será pago retroativamente à Contratada o valor total de R\$ 2.588,16 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).
IV - A partir do mês 09/2025 o valor a ser pago a Contratada será de R\$ 6.979,94 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência desta repactuação o valor total do contrato passará para R\$ 63.759,28 (sestenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) anuais.

Termo aditivo de renovação
Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: NEW COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para serem utilizados na manutenção da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S., CAPS-AD, CEO, Almoanatório e Ambulatórios de Especialidades.
1- Fica aditada a ata de registro de preços nº 006/2024, prorrogando-se o prazo pactuado no item 3.1 passando o término para 10 de dezembro de 2026.
2- Ficam reajustados os valores, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados dos últimos 12 meses, constantes no item 3.2, conforme valores abaixo relacionados:

ITEM	CODIGO	Descrição	MARCA	UNID.	Quant	Valor Unitário Anterior	Valor Atualizado com Índice IPCA 5,15%
5	3430	BRILHO ALUMINIO - 500 ML, REFERÊNCIA SUPER CLEAN OU DE MELHOR QUALIDADE	SUPER VALE	FRASCO	500	R\$ 1,95	R\$ 2,05
8	1037	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 180 ML, CADA, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO, RESISTO DE MATERIAS ESTRANHOS, BOLHAS, RAGADURAS DEFORMIDADES, EXISTENTE A COMPRESSÃO LATERAL, DEVENDO ATENDER AS NORMAS SERIAS DA ABNT NBR 14.865 - CAXA CONTENDO 5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME E REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE	BRANDE	CAXA	250	R\$ 79,95	R\$ 84,00
9	3436	DESINFETANTE PARA USO GERAL, BACTERICIDA E FUNGICIDA, NÃO CORROSIVO, NÃO IRRITANTE, NATURAL, COM PERFUME AGRADÁVEL DE LAVANDA, ALTO RENDIMENTO E PODER DE ORÇANIZAÇÃO EM SUPERFÍCIES LAVAVEL, GALÃO CONTENDO 5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME E REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE	BICKERS	GALÃO	120	R\$ 6,10	R\$ 6,42
10	1008	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL, 180 ML, EM BOMBA, COM TAMPA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO ESTABELECIDAS, EMBALAGEM FRAGRÂNCIAS: LAVANDA, FLORES DO CAMPO, INFÂNCIA, JASMIM, BRISA DO MAR, MACEIZ RELAX	LEVIE USE	FRASCO	200	R\$ 6,65	R\$ 6,99
29	4880	INSETICIDA À BASE DE AGUA EFICAZ CONTRA MOSQUITOS, MOSCAS, MOSQUITOS, FORMIGAS E BARATAS COM AÇÃO CONTRA OS ESCONDIDOS DOS INSETOS EMBALADO EM FRASCO DE AÇO RECORVAVEL DE 300 ML COM TAMPA AEROSOL, COMPO					

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

LEI Nº 1971/2025

SIMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS DE INTENÇÕES ESTATUTÓRIAS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo I deste Lei, bem como a criação de novas cargos, transformações de cargos, criação de vagas para atender a demanda de pessoal do Consórcio, conforme Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 2º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo II deste Lei.

Art. 3º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo III deste Lei.

Art. 4º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo IV deste Lei.

Art. 5º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo V deste Lei.

Art. 6º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo VI deste Lei.

Art. 7º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo VII deste Lei.

Art. 8º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo VIII deste Lei.

Art. 9º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo IX deste Lei.

Art. 10º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo X deste Lei.

Art. 11º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XI deste Lei.

Art. 12º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XII deste Lei.

Art. 13º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XIII deste Lei.

Art. 14º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XIV deste Lei.

Art. 15º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XV deste Lei.

Art. 16º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XVI deste Lei.

Art. 17º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XVII deste Lei.

Art. 18º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XVIII deste Lei.

Art. 19º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XIX deste Lei.

Art. 20º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XX deste Lei.

Art. 21º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXI deste Lei.

Art. 22º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXII deste Lei.

Art. 23º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXIII deste Lei.

Art. 24º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXIV deste Lei.

Art. 25º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXV deste Lei.

Art. 26º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXVI deste Lei.

Art. 27º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXVII deste Lei.

Art. 28º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXVIII deste Lei.

Art. 29º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXIX deste Lei.

Art. 30º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXX deste Lei.

Art. 31º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXI deste Lei.

Art. 32º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXII deste Lei.

Art. 33º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXIII deste Lei.

Art. 34º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXIV deste Lei.

Art. 35º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXV deste Lei.

Art. 36º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXVI deste Lei.

Art. 37º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXVII deste Lei.

Art. 38º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXVIII deste Lei.

Art. 39º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XXXIX deste Lei.

Art. 40º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XL deste Lei.

Art. 41º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLI deste Lei.

Art. 42º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLII deste Lei.

Art. 43º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLIII deste Lei.

Art. 44º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLIV deste Lei.

Art. 45º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLV deste Lei.

Art. 46º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLVI deste Lei.

Art. 47º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLVII deste Lei.

Art. 48º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLVIII deste Lei.

Art. 49º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo XLIX deste Lei.

Art. 50º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo L deste Lei.

Art. 51º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LI deste Lei.

Art. 52º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LII deste Lei.

Art. 53º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LIII deste Lei.

Art. 54º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LIV deste Lei.

Art. 55º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LV deste Lei.

Art. 56º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LVI deste Lei.

Art. 57º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LVII deste Lei.

Art. 58º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LVIII deste Lei.

Art. 59º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LIX deste Lei.

Art. 60º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LX deste Lei.

Art. 61º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LXI deste Lei.

Art. 62º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LXII deste Lei.

Art. 63º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LXIII deste Lei.

Art. 64º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LXIV deste Lei.

Art. 65º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Decisão Administrativa e Consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE, em sua forma atualizada e consolidada no Anexo LXV deste Lei.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

Parágrafo único: Os bens adquiridos ou administrados na forma desta Lei, bem como os bens pertencentes ao Consórcio, serão utilizados exclusivamente para a prestação de serviços de saúde, conforme Anexo II deste Lei.

I. adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das atividades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de recursos de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - formar convênios, contratos em termos de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência médica, odontológica, reabilitação, inclusive, recursos humanos, materiais, materiais médicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos e insumos específicos médicos e odontológicos, insumos e produtos, drogas, medicamentos necessários à realização de serviços de saúde à população residente nos municípios associados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e odontológicos, inclusive, em caráter de emergência, através de serviços de saúde, convênios de cooperação com consórcios, unidades básicas de saúde, laboratórios, convênios de cooperação com entidades privadas, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº 11.127/2005;

VII - receber em caráter de cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - em caso de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 23, § 1º do Dec. 6.017/2007, e;

IX - em caso de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde) Os municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único: A gestão associada autorizada no caput abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de delegação específica de cada consórcio, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológicos, especializados e ambulatoriais, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o Consórcio, em qualquer hipótese, ser constituído em Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA 11ª (Do cumprimento das obrigações do consórcio) O consórcio tem o dever de cumprir as obrigações decorrentes do contrato de consórcio público.

DAS DIRETRIZES

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA 12ª (Das diretrizes básicas) No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços a serem prestados pelo Consórcio:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, prioritariamente e em menor prazo, observado o gradativo planejamento da eficácia das ações, sem prejuízo da atenção às necessidades de saúde pública e de outros interesses coletivos;

III - a integralidade, compreendida como a provisão do atendimento na área de saúde à população dos municípios consorciados no acesso às suas necessidades, e à maximização da eficácia e qualidade dos resultados;

IV - a regularidade, consistente na prestação dos serviços sempre de acordo com a legislação regulatória e com o planejamento estabelecido;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas no presente protocolo ou em estatuto;

VI - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados de forma adequada e segura, com qualidade, em condições de higiene, segurança e conforto, com instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

VII - a qualidade, traduzida em normas de fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

X - a interrelatibilidade, compreendendo a integração das ações de saúde, meio ambiente, recursos humanos, desenvolvimento econômico, social e desenvolvimento regional;

XI - a cooperação federativa na melhoria das condições dos municípios consorciados;

XII - a participação da comunidade na elaboração, implementação e avaliação do planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de consórcios e consórcios sociais;

XIII - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos na área de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - a preservação e a conservação do meio ambiente;

XV - a promoção e a proteção da saúde e em atividades nacionais;

XVI - a integração a política urbana;

XVII - a promoção e a proteção da saúde e em atividades nacionais;

XVIII - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos.

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13ª (Do dever de regular e fiscalizar) Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pelo Conselho Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde, observadas as normas de regulamentação, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando aplicável;

III - sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV - o método de monitoramento dos custos e reajustamento;

V - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, aplicação e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI - os planos de contingência e de segurança;

VII - as penalidades a serem aplicadas em caso de inadimplência e de prestações;

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 14ª (Da execução das receitas) As despesas do Consórcio obedecerão às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 15ª (Os entes consorciados) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA 16ª (Do rateio das despesas) O rateio das despesas obedecerá:

I - Despesas relativas ao custo administrativo e demais serviços não mensuráveis, por atendimento, que estão a disposição de todos os municípios, serão rateadas em função do número de habitantes (per capita) de cada Município consorciado;

II - Despesas relativas ao custo operacional, serão rateadas em função do custo de cada serviço;

Parágrafo Primeiro: Serão descontados do valor do rateio descrito no item I, os repasses financeiros realizados por cada Município consorciado, em função do valor da contribuição voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio, assim como os valores de cada Município, repassados pelo SUS deste Consórcio;

Parágrafo Segundo: O valor do imposto de Renda Resido na Fonte (IRRF), incidente sobre os pagamentos efetuados em função do rateio, será rateado entre os municípios, sendo repassado aos municípios compositos por meio do critério de rateio per capita, considerando-se a população de cada ente federado participante.

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

CLÁUSULA 18ª (Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos Municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, assegurar-se aos usuários):

I - em atenção ao princípio da publicidade, as Assembleias Gerais serão públicas, bem como as decisões que digam respeito à honra e ao nome de qualquer cidadão;

II - a transparência, inclusive a prestação de contas, a administração pública, a contratação de bens e serviços, bem como permitir que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produz, salvo, nos termos da lei, as exceções legais;

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 20ª (Do contrato de programa, tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde, observadas as normas de regulamentação, que deverão compreender pelo menos):

I - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

II - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

III - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

IV - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VII - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VIII - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

IX - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

X - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMERIOS-12 REGIONAL DE SAÚDE

ANEXO II

CLÁUSULA 19ª (Do grupo administrativo médio) O grupo administrativo médio será composto por:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Enfermagem	01	40H
Assistente Administrativo	16	40H
Oficial de Administração	02	40H
Técnico em Saúde Bucal	02	30H
Técnico em Enfermagem	10	40H
Técnico em Informática	01	40H

CLÁUSULA 20ª (Do grupo administrativo serviços gerais) O grupo administrativo serviços gerais será composto por:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Mototaxista (D)	02	40H
Porteiro Zelador	02	30H
Serviços Gerais	08	40H

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ALCOÓL E OUTRAS DROGAS - CAPS-AD

CLÁUSULA 21ª (Do grupo administrativo superior) O grupo administrativo superior será composto por:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social (CAPS-AD)	01	30H
Enfermeiro (2 Esp. Saúde Mental) 20 HS	01	20H
Enfermeiro (2 Esp. Saúde Mental) 40 HS		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
ANEXO I

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão dos serviços públicos controlados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações renunciatórias, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deiram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público permanecerá aos seus órgãos de origem.

§ 4º A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 62. (Do regime jurídico) O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, de 09 de abril de 2005, por seu Estatuto, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLAUSULA 63. (Da interpretação) A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem assim, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

II - efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

III - isonomia, pelo que não poderá haver o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer real ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prevista fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLAUSULA 64. (Da exibibilidade) Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLAUSULA 65. (Da omissão, continuação e/ou extinção) Havendo omissão, continuação e/ou extinção no Contrato de Consórcio e no Contrato de Programa, ficará a cargo da Assembleia Geral a decisão.

DO FUND

CLAUSULA 66. (Do fundo) Para definir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, as partes comprometem-se a:

III - promover o planejamento, a execução e o acompanhamento dos serviços públicos, visando a melhoria da qualidade e a eficiência;

IV - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e por sua instalação, no âmbito macrorregional possível, o desenvolvimento de ações conjuntas;

VII - utilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor atendimento das demandas da população;

VIII - a capacitação técnica do pessoal empregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados;

IX - mesmo quando não interessar aos serviços públicos da área de saúde, o CISAAMERIOS-12ª R.S. poderá:

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e por sua instalação, no âmbito macrorregional possível, o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - utilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor atendimento das demandas da população;

XVIII - a capacitação técnica do pessoal empregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados;

XIX - mesmo quando não interessar aos serviços públicos da área de saúde, o CISAAMERIOS-12ª R.S. poderá:

Art. 20. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a emenda constitucional, ou por deliberação da maioria da Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 21. Será necessária a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira convocação, e 50% (cinco por cento) mais um (um) dos municípios consorciados em segunda convocação, garantido a 1/5 dos associados o direito de prorrogação.

Art. 22. Para realização de Assembleia Extraordinária será necessária a maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

**CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS
DO ROL DE COMPTÊNCIAS**

Art. 22. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - homologar o ingresso no Consórcio do Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua assinatura;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia convocada na primeira quinzena do mês de janeiro;

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - aprovar o orçamento do Consórcio;

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos arrecadados pelo Consórcio;

d) a realização de operações de crédito;

Art. 23. Compete ao Conselho de Prefeitos:

a) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, de forma de não desequilibrar o orçamento do Consórcio;

b) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fomento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

d) a aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado e a utilização de bens do Consórcio, na forma de arrendamento ou administração na forma da alínea 'b' do inciso XIV do caput, desde que não haja prejuízo aos entes consorciados, na forma regulada pela Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consórcio ou da extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condições, sob a administração de quem estiver mediante ajuste entre os interessados;

e) a criação de fundos intermunicipais destinados aos investimentos em obras, serviços e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

f) a acionar a cessação de empregados por ente federativo consorciado ou contratado pelo Consórcio;

g) aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e

h) deliberar em caso de omissão no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

Art. 24. A cessação de empregados de outro órgão da Federação para o Consórcio, quando o ato de cessação for a cargo deste, exigirá, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

Art. 25. As competências arroladas neste capítulo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Consórcio.

Art. 26. Incumbe ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Coordenador Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

VI - julgar recursos relativos a:

a) impugnação de edital de licitação, bem como as relativas à habilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio;

c) qualquer que o Consórcio ingressar em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que requeir urgência;

Art. 27. O Presidente do Conselho de Prefeitos poderá delegar a execução do atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas:

I - a execução de obras de infraestrutura, bem como as relativas à habilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

II - aplicação de penalidades a empregados do Consórcio;

III - qualquer que o Consórcio ingressar em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que requeir urgência;

Art. 28. O Presidente indicará o nome dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - um representante de cada Município consorciado;

II - um representante de cada Município consorciado;

III - um representante de cada Município consorciado;

IV - um representante de cada Município consorciado;

Art. 30. O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição:

I - fiscalizar o cumprimento da contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, qualquer operação econômico-financeira da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISAAMERIOS-12ª R.S.;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatório de prestação de contas, e serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário;

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar, elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após avaliações administrativas e funcionais do CISA;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1468/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLARA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
 s) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
 t) o atestado Médico;
RESOLVE:
 I – Conceder, a partir de 01 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025, 10 (dez) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ANA CLARA DOS REIS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.345.341-3, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 118.032.019-08, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada através da Portaria nº. 521/2025 de 11 de abril de 2025, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2025.
Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.
 Iporã-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1467/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CÉLIA MARIA DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
 u) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
 v) o atestado Médico;
RESOLVE:
 I – Conceder, no dia 29 de setembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora CÉLIA MARIA DO CARMO, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.697.182-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 03.547.599-27, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, aprovada para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANBRA, nomeada através da Portaria nº. 354/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2025.
Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.
 Iporã-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1468/2025
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ALINE TAINA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
 a) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
 b) parecer da Assessoria Jurídica;
 c) parecer do médico perito;
 d) memorando 293/2025.
RESOLVE:
 I – Conceder, a partir de 25 de setembro de 2025, 15 (quinze) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora ALINE TAINA CRUZ, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.691.504-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 101.614.859-36, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 158/2023 de 10 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de setembro de 2025.
Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.
 Iporã-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1469/2025
PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA FATIMA NAVARRO DA CRUZ LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
 e) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
 f) parecer da Assessoria Jurídica;
 g) parecer do médico perito;
 h) memorando 293/2025.
RESOLVE:
 I – Prorrogar, a partir de 28 de setembro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA da Servidora FATIMA NAVARRO DA CRUZ LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.216.545-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 706.363.389-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público Municipal e nomeada através da Portaria nº. 131/2001 de 09 de março de 2001, ocupante do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de setembro de 2025.
Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.
 Iporã-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1470/2025
ALTERA FÉRIAS DA SERVIDORA SILVANA SIQUEIRA GIROLA CONCEIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1375/2025 DE 22/09/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2895/2025;
RESOLVE:
 I – Alterar as FÉRIAS da servidora SILVANA SIQUEIRA GIROLA, concedida através da Portaria nº 1375/2025 de 22 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025 a contar de 22/12/2025 a 31/12/2025.
Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.
 Iporã-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1471/2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GILMAR JORGE DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2893/2025.
RESOLVE:
 I – Conceder FÉRIAS, ao servidor, GILMAR JORGE DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.958.297-6-SSP-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 787.328.409-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 08/07/2018 a 07/07/2019 a contar de 06/10/2025 a 13/07/2024.
Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.
 Iporã-Pr, 03 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
ERRATA
 Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Jornal Ilustrado, veiculada a data de 03 de outubro de 2025, foi publicado o AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, PREGÃO Nº 082/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, onde houve incorreção.
 Onde se lê:
 Setembro
 Leia-se:
 Outubro
 Iporã-PR, 03 de outubro de 2025.
JANAINA BERGAMIM PEREIRA
 Agente de contratação

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 557/2025
 Concede Férias a servidora AMANDA FLORENCIO BRUNO, e das outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
 CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
 Art. 1º Conceder a servidora AMANDA FLORENCIO BRUNO, matrícula nº 2983-1, ocupando o cargo de Atendente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 13 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2025.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola – Paraná, 02 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
 Prefeita

PORTARIA Nº 558/2025
 Concede Férias ao servidor SIDINEI MARTINS SCALCO, e das outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
 CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor SIDINEI MARTINS SCALCO, matrícula nº 828-1, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 06 de outubro de 2025 a 20 de outubro de 2025.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola – Paraná, 03 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025
SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.
 Art. 1º O § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 007/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
 "§ 1º. As vias arteriais deverão ter a dimensão mínima de 25,00m (vinte e cinco metros), sendo:
 I – Calçada: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
 II – Faixa de Rolamento: 6,00m (seis metros) de cada lado;
 III – Cantieiro central: 4,00m (quatro metros);
 IV – Estacionamento paralelo: 2,00m (dois metros) de cada lado."
 Art. 2º O artigo 19 da Lei Complementar nº 007/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 19. Vias locais destinam-se a servir diretamente os lotes urbanos, permitindo uma baixa velocidade de percurso. São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
 § 1º As vias locais deverão ter largura mínima de 11,50m (onze metro e cinquenta centímetros);
 I – Calçadas: largura mínima de 2,00m (dois metros);
 II – Faixa de Rolamento: largura mínima de 7,00m (sete metros);
 III – Nas vias já consolidadas será admitida a manutenção de faixa de rolamento com largura mínima de 11,00 m (onze metros).
 § 2º São consideradas vias locais todas as demais vias da cidade que não apresentem nas classificações anteriores previstas nesta Lei.
 § 3º Nas vias locais a velocidade máxima permitida será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).
 § 4º Para áreas de interesse social poderá ser admitido a largura mínima de 11,00m (onze metros)."
 Art. 3º Fica revogado o § 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 007/2011.
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.
 Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 002/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:
 Onde se lê:
 "05 – Assessor Profissional – R\$ 3.822,75"
 Leia-se:
 "10 – Assessor Profissional – R\$ 3.822,75"
 Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 002/2025.
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.
 Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 2º Fica revogada a alínea "m" do inciso I do artigo 18 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 3º Ficam revogados por completo o §2º e seus incisos I e II do artigo 26 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 4º Fica revogado por completo o artigo 37 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 5º O inciso VIII do artigo 51 da Lei Complementar nº 006/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
 VIII – Todas as plantas referentes aos loteamentos deverão ser apresentadas em formato digital, em arquivos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal, e nas devidas escalas gráficas que assegurem perfeita legibilidade e conferência dos elementos técnicos.
 Art. 6º Fica revogado por completo o artigo 54 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 7º O artigo 55 da Lei Complementar nº 006/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 55. Para a aprovação e implantação de loteamento no território do Município, a empresa loteadora deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação e projetos técnicos:
 I – Projeto de terraplenagem;
 II – Projeto de arborização;
 III – Projeto de pavimentação;
 IV – Projeto de sinalização vertical;
 V – Projeto urbanístico;
 VI – Projeto planialtimétrico;
 VII – Projeto de drenagem;
 VIII – Carta de viabilidade da COPEL e projeto básico da rede elétrica;
 IX – Carta de viabilidade da SANEPAR e projeto básico da rede de água e esgoto;
 X – Laudo geológico;
 XI – Laudo de sondagem SPT;
 XII – Projeto de isodeclividade;
 XIII – Plano altimétrico;
 XIV – Matrícula atualizada do imóvel;
 XV – Levantamento topográfico do imóvel;
 XVI – Memorial descritivo de todos os serviços necessários para a execução das infraestruturas.
 §1º Todos os projetos deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA ou CAU, devidamente registrada, mantidas as exigências legais.
 § 2º Para instrução inicial do processo, a empresa loteadora deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto preliminar de loteamento, contendo memorial descritivo simplificado, planta de situação, diretrizes de ocupação, estudo de viabilidade, Projeto Urbanístico e Projeto Planialtimétrico, que subsidiará a análise inicial pelo órgão municipal competente e a emissão de parecer técnico prévio.
 § 3º A empresa loteadora fica obrigada a apresentar e executar todos os projetos dentro dos limites da área constante na matrícula do imóvel. As obras e serviços necessários fora do perímetro do loteamento, indispensáveis ao pleno funcionamento do empreendimento, serão de responsabilidade do Município ou, se houver terceirização ou delegação, de concessionárias de serviços públicos, tais como COPEL, SANEPAR ou terceiros autorizados.
 § 4º A empresa loteadora fica obrigada a apresentar projetos específicos de tratamento de esgoto, incluindo a implantação de estação elevatória, quando tecnicamente necessária à viabilidade do empreendimento, sendo a execução das obras de responsabilidade do Município ou de concessionárias de serviços públicos legalmente autorizadas, tais como SANEPAR ou terceiros delegados.
 § 5º A responsabilidade pelo loteamento poderá realizar a limpeza superficial das vias, desde que obtenha autorização prévia.
 § 6º Recebíveis todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.
 § 7º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.
 § 8º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.
 § 9º As obras do loteamento somente poderão ser iniciadas após a aprovação definitiva do projeto pelo órgão municipal competente e mediante a devida obtenção das licenças expedidas pelos órgãos ambientais e demais entidades públicas responsáveis.
 § 10. O Município somente receptorá definitivamente o loteamento mediante fiscalização pelo setor competente e emissão do Termo de Verificação de Obra – TVO, e após a conclusão integral das obras aprovadas em projeto, devidamente registradas no Registro de Imóveis.
 § 11. O Município poderá, por meio de Decreto, estabelecer normas complementares de detalhamento e regulamentação técnica sobre os procedimentos de análise, aprovação, execução e recepção de loteamentos, visando assegurar a uniformidade, modernização e eficiência do processo administrativo.
 Art. 8º Fica revogado os incisos IV, V e VI do artigo 58 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 9º Fica revogado por completo o artigo 59 da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 10 Fica revogado o Anexo VI – Modelo de Termo de Caução de Lotes da Lei Complementar nº 006/2011.
 Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1976/2025
SÚMULA: DESAFETA BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público de uso comum e transferido para a categoria de bens patrimoniais disponíveis o imóvel urbano descrito na matrícula nº 26.792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR., situado entre a Rua Guilherme Tissiani e a Rua XV de Novembro, quadras nºs 0-B e 411-A-1-A, com área total de 2.160,00 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados).
 Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao Lar Beneficente Frederico Ozanam, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.870.145/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, Iporã/PR.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1977/2025
SÚMULA: DESAFETA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA INCLUIR NOVO INCISO NO ARTIGO 4º, AUTORIZANDO INVESTIMENTOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM PARQUES INDUSTRIAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes-FME, com a finalidade de reunir e administrar recursos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Iporã/PR.
 Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes terá natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária vigente.
 Art. 3º A administração do Fundo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá propor a aplicação dos recursos em projetos, programas e ações esportivas, bem como prestar informações e relatórios de gestão quando necessário.
 Art. 4º Constituem receitas do Fundo:
 I – transferências voluntárias, convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
 II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 IV – rendimentos de aplicações financeiras;
 V – outras receitas que lhe forem destinadas.
 Art. 5º As receitas do Fundo serão movimentadas em conta bancária específica, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos obtidos de suas aplicações financeiras.
 Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:
 I – apoio a projetos e programas esportivos e de lazer;
 II – aquisição de materiais e equipamentos;
 III – promoção ou participação em eventos esportivos;
 IV – capacitação de profissionais da área esportiva.
 V – outras ações que contribuam para o fortalecimento do esporte no Município.
 Art. 7º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
 Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1978/2025
SÚMULA: DESAFETA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL BEM IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel pertencente ao Município de Iporã, consistente no Lote nº 36 – Data de Terras nº 13, da Quadra nº 9-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matrícula nº 16.428, objeto de arrematação no Leilão Público nº 001/2025, realizado em 26 de agosto de 2025, nos termos do Processo Administrativo nº 096/2025.
 Art. 2º A desafetação ora autorizada tem por finalidade possibilitar a regularização registral do imóvel, conforme arrematação homologada em ata de leilão.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1972/2025
SÚMULA: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À APMIU-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, AUTORIZA A LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã/PR., a área de terras de sua propriedade, objeto da Matrícula nº 26.290, do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 8.580,00 m² (oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), localizada na Quadra 159-A, Gleba Atlântida, com inscrição imobiliária nº 1.01.158.030.001, situada na Avenida João XXIII, nº 23, Centro, Iporã/PR., CEP 87.560-000, registrada em nome do Município de Iporã, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
 Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APMIU-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.870.129/0001-85, com sede na Avenida João XXIII, nº 23, nesta cidade, o imóvel descrito no artigo anterior, com os seguintes limites e confrontações:
 NORDESTE: confronta-se com a Rua SINOP, numa extensão de 30,00 metros;
 SUDESTE: confronta-se com o Lote "G" em duas partes: uma extensão de 135,00 metros e outra de 151,00 metros, totalizando 286,00 metros;
 SUDOESTE: confronta-se com a Avenida João XXIII, numa extensão de 30,00 metros;
 NOROESTE: confronta-se com a área de Chácara nº 47, numa extensão de 286,00 metros.
 Art. 3º O imóvel mencionado já abriga, há mais de vinte anos, a sede da Casa de Convivência mantida pela APMIU, que desenvolve projetos sociais em benefício de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
 Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lavar e outorgar a escritura pública de doação do imóvel em favor da APMIU, sendo de inteira responsabilidade da donatária providenciadora. Às suas expensas, o devido registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Ficam revogadas todas as leis e normas anteriores que tratem da cessão ou doação do imóvel referido nesta Lei.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1973/2025
SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1095/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA INCLUIR NOVO INCISO NO ARTIGO 4º, AUTORIZANDO INVESTIMENTOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM PARQUES INDUSTRIAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1095, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:
 "Art. 4º Para a efetivação dos incentivos são sugeridos os seguintes mecanismos para promoção às ações de atividade:
 (...)
 XI – O Município de Iporã fica autorizado a realizar investimentos em obras de pavimentação, serviços de infraestrutura, implantação de parques públicos, programas governamentais específicos ou ainda mediante operações de crédito autorizadas em lei, sempre observada a legislação vigente.
 Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1095/2010.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1975/2025
SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1956/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1956/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) representantes, conforme os seguintes segmentos:
 I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
 II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 III – três representantes da comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.
 § 1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.
 § 2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.
 § 3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
 § 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 § 5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno."
 Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1956/2025.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1976/2025
SÚMULA: DESAFETA BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público de uso comum e transferido para a categoria de bens patrimoniais disponíveis o imóvel urbano descrito na matrícula nº 26.792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR., situado entre a Rua Guilherme Tissiani e a Rua XV de Novembro, quadras nºs 0-B e 411-A-1-A, com área total de 2.160,00 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados).
 Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao Lar Beneficente Frederico Ozanam, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.870.145/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, Iporã/PR.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
LEI Nº 1977/2025
SÚMULA: DESAFETA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.
 Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes-FME, com a finalidade de reunir e administrar recursos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Iporã/PR.
 Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes terá natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária vigente.
 Art. 3º A administração do Fundo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá propor a aplicação dos recursos em projetos, programas e ações esportivas, bem como prestar informações e relatórios de gestão quando necessário.
 Art. 4º Constituem receitas do Fundo:
 I – transferências voluntárias, convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
 II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 IV – rendimentos de aplicações financeiras;
 V – outras receitas que lhe forem destinadas.
 Art. 5º As receitas do Fundo serão movimentadas em conta bancária específica, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos obtidos de suas aplicações financeiras.
 Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:
 I – apoio a projetos e programas esportivos e de lazer;
 II – aquisição de materiais e equipamentos;
 III – promoção ou participação em eventos esportivos;
 IV – capacitação de profissionais da área esportiva.
 V – outras ações que contribuam para o fortalecimento do esporte no Município.
 Art. 7º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
 Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
COMUNICADO
 Conforme pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas UNIAO NUTRICIONAL EPP – CNPJ: 39.835.028/0001-84, BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – CNPJ: 26.231.202/0001-38, CLARA NUTRI LTDA – CNPJ: 60.857.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL Nº 249/2025 DE 03 DE OUTUBRO
 SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 EXCLUÍ a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2023 e Editais de Convocação nº. 247/2025, publicado no jornal Umuarama Ilustrado nos dias 03/10/2025, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular da candidatura desistindo da nomeação.
 CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
 244 JOSELY GONÇALVES ALVES 084.xxx.xxx-82 73º
 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2025.
 ARMANDO CERCI JUNIOR
 -Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 LEI Nº1392
 De 02 de outubro de 2025
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
 Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113032051Manutenção da Farmácia Básica Municipal
 257/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
 Fonte339
 TOTAL 80.000,00
 02.00GOVERNO MUNICIPAL
 02.01Gabinete do Prefeito
 0412210502002Manutenção do Gabinete do Prefeito
 3/3.3.90.14.00DIÁRIAS – CIVIL 20.000,00
 0412210502005Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
 12/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA600.000,00
 03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 03.01Gabinete do Secretário
 0412210502004Manutenção do Gabinete do Secretário
 24/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA100.000,00
 07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
 240/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA150.000,00
 Fonte1000
 TOTAL 870.000,00
 TOTAL GERAL 950.000,00
 Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
 07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
 452/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA80.000,00
 Fonte339
 TOTAL 80.000,00
 02.00GOVERNO MUNICIPAL
 02.01Gabinete do Prefeito
 0412210502005Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
 11/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA35.000,00
 04.00SECRETARIA DA FAZENDA
 04.02Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 0412310512007Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
 66/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS60.000,00
 05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
 05.02Divisão de Fiscalização de Obras
 1236115511004Construção de Unidades Escolares
 82/4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES50.000,00
 1236115511005Reparos de Unidades Escolares
 83/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
 84/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
 85/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
 1236115511016Construção de Unidades Escolares Primeira Infância
 87/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 162.000,00
 1545115511001Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
 90/4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES200.000,00
 05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
 1545215501111Política Municipal de Resíduos Sólidos.
 142/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
 06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.01Gabinete do Secretário
 1236114502033Manutenção do Gabinete do Secretário
 156/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS25.000,00
 07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113052044Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
 89/3.3.71.70.00RATÉIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO078.000,00
 11.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 11.01Reserva de Contingência
 999999999.2099Reserva de Contingência
 329/9.9.99.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA100.000,00
 Fonte1000
 TOTAL 870.000,00
 TOTAL GERAL 950.000,00
 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 02 de outubro de 2025.
 CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 LEI Nº1393
 De 02 de outubro de 2025
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício financeiro, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02 Divisão de Recursos Humanos e Serviços Gerais
 041221350.0002 Contribuição para Formação do PASEP
 476/3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 7.000,00
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
 474/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 103011302.2044 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
 475/3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
 Fonte 913
 Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 691.691,98 (seiscentos e noventa e um mil seiscentos reais e noventa e oito centavos), para adequação orçamentária, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02 Divisão de Recursos Humanos e Serviços Gerais
 041221350.0002 Contribuição para Formação do PASEP
 476/3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 7.000,00
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
 474/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 534.691,98
 103011302.2044 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
 475/3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
 150.000,00
 Fonte 913
 TOTAL GERAL 691.691,98
 Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na Fontes de Recursos 913 – Apoio Financeiro aos Municípios – AFM.....R\$ 691.691,98
 TOTALR\$ 691.691,98
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 02 de outubro de 2025.
 CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 261-2025
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: COMERCIAL LAVERDE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.358.346/0001-55, com sede à Rua Rua Jose Hermínio Visconcini,417, nº. Centro – 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ALMEIDA LAVERDE, portador(a) do RG. nº. 9.657.108-9/PR, e do CPF/MF nº 059.659.159-42, resolveu firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 40/ 2025, Processo nº 165, data da homologação da licitação 30/09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 DO OBJETO
 Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
 DO PREÇO
 Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 54.836,74, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 30/09/2025 e término previsto para 29/09/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
 DO FORO
 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
 E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 30/09/2025.

MUNICÍPIO PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 555/2025
 Concede Férias ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA, e da outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA, matrícula nº 264-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 13 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2025.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola – Paraná, 02 de outubro de 2025.
 VALDÊTE CUNHA
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 120/2025
 Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2025.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
 CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2729, de 27 de Fevereiro de 2025,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar especial por excesso de Arrecadação, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 298,39 (Duzentos e noventa e oito Reais e trinta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:
 Fonte 878- Convênio - Pavimentação Asfáltica na Estrada São Henrique
 Órgão 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Un. Org. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
 Atividade 2678200102.242- Manutenção da Pavimentação Asfáltica em Estradas Rurais
 El Despesa (166) 33.90.93– Indenizações e Restituições.....R\$ 298,39
 TOTAL GERALR\$ 298,39
 Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação na referida fonte no valor de R\$ 298,39 (Duzentos e noventa e oito Reais e trinta e nove centavos), proveniente de rendimentos com aplicação financeira.
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2025.
 Ronaldo Tinti
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 262-2025
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ROMERO & BENITZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.101.692/0001-88, com sede à Rua Rua Jose Hermínio Visconcini,513, nº. Jardim Novo Horizonte - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo JOSE MUSSIO ROMERO, portador(a) do RG. nº. e do CPF/MF nº 328.788.349-69, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 40/ 2025, Processo nº 165, data da homologação da licitação 30/09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 DO OBJETO
 Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
 DO PREÇO
 Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 40.434,40, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 30/09/2025 e término previsto para 29/09/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
 DO FORO
 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
 E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 30/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE COMRA Nº 260-2025
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: A. MANZOTTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.070.889/0001-10, com sede à Rua Rua Jose Hermínio Visconcini,469, nº. Jardim Novo Horizonte - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo IRACI ALENCAR MANZOTTI, portador(a) do RG. nº. e do CPF/MF nº 749.912.219-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 40/ 2025, Processo nº 165, data da homologação da licitação 30/09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 DO OBJETO
 Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
 DO PREÇO
 Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 82.139,00, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 30/09/2025 e término previsto para 29/09/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
 DO FORO
 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
 E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 30/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº172/2022
 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
 CONTRATADA: S.O.S. - SOLUÇÕES OTIMIZADAS EM SAÚDE LTDA-ME
 MODALIDADE: AQUISÇÃO PRESENCIAL Nº 066/2022
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, nos limites permitidos por lei, em função da necessidade de continuidade dos serviços prestados, ficando prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 172/2022, para 12 (doze) meses, a partir do dia 19/09/2025 até 19/09/2026, do Pregão Presencial nº 066/2022, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, descritos nos anexos "I" e "II" do edital do presente processo administrativo.
 DO VALOR: Ao valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATANTE continuará pagando a CONTRATADA, a importância de ser R\$-7.769,01 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e um centavo) por 12 (doze) meses, somando R\$-93.228,12 (noventa e três mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), efetuando o pagamento até o 15º dia útil de cada mês na tesouraria municipal, mediante expedição do recibo de quitação.
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, de 19/09/2025 até 19/09/2026.
 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
 Tapejara/Pr, 19 setembro de 2025.
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 21 de Outubro do ano de 2025, na plataforma www.bl.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Fumaça e Estrada João Baraniuk	Pavimentação CBUQ	54.720,00 m²	330 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNP, sítio eletrônico da Prefeitura de Xambre e na plataforma www.bl.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
 Xambre – PR, 02 de outubro de 2025.
 DIOGO BARBOSA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 400, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025
 Suspende licença sem vencimentos concedida a servidor.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
 RESOLVE:
 Art. 1º Suspende a partir do dia 1º de outubro de 2025, a licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, concedida através da Portaria n.º 315 de 03 de outubro de 2023, ao servidor Municipal VALDIR RABELO DE CARVALHO, matrícula nº. 89621, portador do CPF/MF n.º 967. xxx-xx-49, ocupante do cargo de promovido efetivo de Motorista.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 03 de outubro de 2025.
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTAL Nº 401, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025
 Remoção de servidor.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município;
 RESOLVE:
 Art. 1º Remover, a partir do dia 1º de outubro de 2025, o servidor ADILSON BUSCHINI, matrícula n.º 89630, portador do CPF/MF nº 745.xxx.xxx-87, ocupante do cargo efetivo de Motorista, da Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar n.º 118/2022.
 Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 03 de outubro de 2025.
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025
 OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL com bases nas atividades de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 038/2025.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: LEIS LTDA..
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses
 VALOR TOTAL: R\$-63.890,00 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais). Parcelados nos termos da cláusula sétima do contrato.
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, em 01 de outubro de 2025
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021.
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 442, centro, neste ato representado pelo Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.834.237/0001-70, com estabelecimento à Rua República Argentina, nº 508, Sala, Centro, na cidade de BARRACA, Estado do Paraná, CEP: 85.700-000, representada neste ato por JOAREZ LIMA HENRICHES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 180, Casa, Centro, na cidade de Barraca/Pr, CEP: 87.500-000, portador da CI/RG nº. 2.337.141-3 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 385.752.999-72, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 229/2021, para 12 (doze) meses, a partir do dia 22/09/2025 até 22/09/2026. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento da prestação de serviços de locação e operacionalização de sistema de cadastro de propriedade rural para emissão de laudos contendo o valor de terra e de gerenciamento eletrônico, incluindo a manutenção e hospedagem dos sistemas, no município de Tapejara – Estado do Paraná, de acordo requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório.
 VALOR CONTRATUAL:
 CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado o valor mensal do objeto em 4,3129% passando de R\$ 4.673,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos) mensais, num total de R\$ 56.080,80 (cinquenta e seis mil e oitenta reais e oitenta centavos) anuais para R\$ 4.874,96 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 58.499,52 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, conforme reajuste baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
 Descrição Unid. Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
 SERVIÇO DE LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE RURAL PARA EMISSÃO DE LAUDOS CONTENDO O VALOR DE TERRA E DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - ESTADO DO PARANÁ. MES 12 4.874,96 58.499,52
 TOTAL: 58.499,52

DISPOSIÇÕES GERAIS:
 CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original nº 229/2021, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratas cumprir fielmente, sob as penas da Lei. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
 Tapejara-Pr, aos 22 de setembro do ano de 2025.
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal
 CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME.
 JOAREZ LIMA HENRICHES
 Representante Legal
 Contratada:
 TESTEMUNHAS:
 NOME: _____ RG nº _____
 _____ RG nº _____

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021
 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
 CONTRATADA: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2021
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 229/2021, para 12 (doze) meses, a partir do dia 22/09/2025 até 22/09/2026. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento da prestação de serviços de locação e operacionalização de sistema de cadastro de propriedade rural para emissão de laudos contendo o valor de terra e de gerenciamento eletrônico, incluindo a manutenção e hospedagem dos sistemas, no município de Tapejara – Estado do Paraná, de acordo requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório.
 VALOR: Fica ajustado o valor mensal do objeto em 4,3129% passando de R\$ 4.673,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos) mensais, num total de R\$ 56.080,80 (cinquenta e seis mil e oitenta reais e oitenta centavos) anuais para R\$ 4.874,96 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 58.499,52 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, conforme reajuste baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 22/09/2025 até 22/09/2026.
 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
 Tapejara/Pr, 22 de setembro de 2025.
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.10.2025	TRANSF ESPECIAIS-4118857	198.000,00
TOTAL		198.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerrino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNA DE SOUZA COSTA – AMPED - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.638.425/0001-30**, com estabelecimento à Rua José Teixeira D'Ávila, nº 3632, Zona I, na cidade de Umuarama - PR, com telefone de contato (44) 99111-1386, representada neste ato por **Bruna de Souza Costa**, brasileira, solteira, médica, portadora da CI/RG nº 9640818-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 075.717.669-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para **R\$115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais), considerando o acréscimo de **R\$57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO NOS DIAS DE QUINTA-FEIRA, NO PERÍODO DAS 13H AS 17H, REALIZANDO ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE.	MENSAL	12	4.800,00	57.600,00

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO ADITIVADO:
3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**, que findaria em 04 de outubro de 2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 04 de outubro 2026.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 097/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 02 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerrino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA DE SOUZA COSTA – AMPED - EPP
Bruna de Souza Costa
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
1. _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR
2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA / / 2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
MATRÍCULA: 202307
RG: 88980340
DESTINO/UF: Marechal Cândido Rondon - PR
DATA: 04/10/2025
HORA SAÍDA: 16:30
DATA: 08/10/2025
RETORNO: 16:30 HORAS
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: BVV 0718
Custo aproximado de gastos com a viagem R\$330,00

Pagamento de 1 diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 394,80 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Marechal Cândido Rondon - PR. (Para levar os atletas da Acorreluz, para participarem da Meia Maratona da Reforma).

Aparecido Pereira Da Silva
Divisão Municipal De Esportes
CPF: 058.834.448-65
CREG: 0633
Diretor da Div. de Esportes e Lazer

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em / / 2025
DEFERIDO
INDEFERIDO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
SAMU 192 NOROESTE PR
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 27/2025

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional.

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
2º	275083	ANGELITA FAVARO	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM	UMUARAMA

*A Candidata classificada em 2º lugar para o cargo de Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM para a Base de Umuarama está sendo convocada novamente, em 2ª chamada, conforme disposição editalícia.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme Item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado para 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 03 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Decreto nº 2905/2025 de 02/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	
12.000.000.0000.0.000.	Mantenção da Divisão de Obras	
12.025.90.000.0000.0.000.	11016 OBRAS E INSTALAÇÕES	396.000,00
12.025.15.451.0045.2.051.		
467 - 44.90.51.00.00		
Total Suplementação:		396.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.1.9.51.01.01.00000000 Fonte: 11016
Total da Receita: 396.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TAPEJARA-PARANÁ.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, com sede em Tapejara, na rua Piauí nº 1.000, bairro centro, por meio de sua Diretoria Executiva, representada por seu Presidente Sra. Nedi Borges da Costa, convoca todos os associados contribuintes e especiais para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da entidade, no dia 03 de novembro de 2025, às 19:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

I- Apresentação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025.
II- Apresentação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, com parecer do Conselho Fiscal.
III- Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto da APAE.
IV- Assuntos gerais.

A inscrição das chapas deverá ocorrer até 20(vinte) dias antes da data da Assembleia, devendo ser registrada na Secretaria da APAE e submetida à homologação pela Comissão Eleitoral.

Somente poderão compor as chapas os associados especiais com frequência mínima de 1 (um) ano nos programas da APAE, e os associados contribuintes com, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, quitação das obrigações sociais e, preferencialmente, experiência direta.

A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, conforme disposto no artigo 24, §2º, do Estatuto.

Tapejara, 02 de outubro de 2025
Nedi Borges da Costa
Presidente da APAE de Tapejara

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida: Marília, 2534
MARILUZ – PR
E-mail: assistenciasocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n.º 2534 - Centro - CEP: 87.470-000 - FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 23 /2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

SERVIDOR: Carlos Eduardo de Paula
MATRÍCULA: 202499
CPF: 019.744.191-26
RG: 01524791
DESTINO: Foz do Iguaçu/Pr
SAÍDA: 07/10/2025 às 08:40 horas
RETORNO: 09/10/2025 às 17:00 horas
VEÍCULO: Ônibus
VALOR APROXIMADO: R\$ 789,60

REFERENTE PAGAMENTO DE DUAS DIÁRIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 789,60 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ FOZ DO IGUAÇU/ PR, PARA PARTICIPAR DA 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Andrea Cristina B. de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Recebi em / /

Câmara Municipal de Xambré
Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 03/2025

Dispensa nº 20/2025 - Processo nº 26/2025

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de 100 unidades de café tradicional torrado e moído, pacotes de 500g.

Contratante: Câmara Municipal de Xambré – CNPJ nº 02.044.316/0001-00

Contratada: Supermercado Tradição Xambré LTDA, CNPJ nº 59.542.482/0001-54

Valor: R\$ 3.590,00 (Três mil, quinhentos e noventa reais)

Vigência: 31/12/2025

Signatários: Contratante: Ademir Leite da Silva, Contratada: Joaquim Francisco Barreira Filho

Assinado em: 01/10/2025

Xambré/PR, 02 de outubro de 2025.

Ademir Leite da Silva
Presidente da Câmara

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 101/2025 – Inexigibilidade nº 42/2025
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: ENDOBRAZ COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 07.427.470/0001-85, situada na Rua Bernardino Theodoro da Silva, nº 105, sala 06 Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG.
Objeto: Envio de equipamento medico para manutenção do Monitor multiparametros Modelo G3D Marca General Medtech n.º de serie G3D160BR14 utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.
Umuarama/PR, 03 de outubro de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA: 03:16 H 01/10/2025
RETORNO: 20:16 H 01/10/2025
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PLACA TA28F22
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 98,70 (NOVENTA E OITO REAIS E SETETA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO

Angela Maria de Almeida
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em / /

DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM RE
03/10/2025	FMS-CUSTEIO EMENDA	250.000,00
TOTAL		250.000,00

Perobal, 03 de Outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AP FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (Doo4H) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 39/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 01 de outubro de 2025.

Fornecedor: STRESSER & SHCMITT LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.138.085/0001-10

It	m	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1		Capacitação profissionais e familiares para identificar sinais de abuso, entender o ciclo de violência, abordar crianças na primeira infância com sensibilidade, registrar ocorrências de forma segura e encaminhar para as medidas de proteção adequadas (50 vagas - 16 horas de aula).	1	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00

Valor Total Homologado - **R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 03 de outubro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 210/2025 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens intermunicipais e metropolitanas para serem utilizadas pelos usuários e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS I, II e III e pelo Centro de Referência Especializado para População de Rua – Centro Pop, para seus atendidos de baixa renda e transientes, pelo Conselho Tutelar e também pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 23/09/2025 a 23/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/08/27; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, autorizado/ratificado em 10 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de setembro de 2025, edição nº 13.414, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso I; na Lei Municipal nº 4.818, de 1º de dezembro de 2022, e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 211/2025
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MOVEIS LTDA
Objeto: Aquisição de 10(dez) tablets, para atender as necessidades do setor do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social, deste Município.
Vigência: 23/09/2025 a 23/09/2026.
Valor: R\$ 22.999,00 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/08/20, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, homologado pela Portaria nº 2.157 em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 20 de setembro de 2025, edição nº 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II, da Lei Municipal nº 4.818, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SECEX nº 07/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 03 de outubro de 2025
CLBER DONINI
Secretário de Administração

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (41) 3677-12
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2566/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025
(Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 067/2025)

Institui o SELO "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Tapejara-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o SELO "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Tapejara-PR, a ser concedido às pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º. O SELO "AUTISTA A BORDO" tem por finalidades:
I – possibilitar a identificação de veículos automotores que transportem pessoas diagnosticadas com TEA – transtorno do espectro autista no Município de Tapejara-PR;
II – promover conscientização da sociedade civil quanto à existência de TEA e como afeta das pessoas diagnosticadas e familiares ou outras pessoas com quem elas convivem e adquiram mais confiança;
III – informar quanto a modos mais adequados de agir no trânsito e em situações de risco que envolvam veículos identificados com o selo;
IV – despertar maior atenção e cuidado adequados às pessoas que tiverem diagnóstico de TEA e estejam no trânsito.
V – outros fins e condutas úteis e proporcionar melhor trato e qualidade de vida para pessoas que sejam diagnosticadas com TEA – transtorno do espectro autista e estejam no Município de Tapejara-PR.

Art. 3º. Vagas para estacionamento especiais, sinalizadas e destinadas para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência ou detentores de outros modos de necessidades especiais ou limitadas deverão atender os veículos que tenham identificação com o SELO "AUTISTA A BORDO".

Parágrafo único. As vagas para estacionamento devem ter uso rotativo, possibilitar uso por todos, por tempo proporcional ao longo das 24h, (vinte e quatro horas) do dia e com razoável delimitação de tempo de utilização, para que demais pessoas também possam vir fazer igual utilização.

Art. 4º. O SELO "AUTISTA A BORDO" será emitido pela autoridade designada como responsável pela gestão do trânsito, no Município de Tapejara-PR.

Art. 5º. Demais atos pertinentes e necessários à implementação dos fins dessa Lei, devem ser regulados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 03 de OUTUBRO de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025
(Projeto de Lei Complementar de Autoria do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025)

Dispõem sobre acréscimo de Autorização de possibilidade de aprovação de Projeto Específico Global para construção de 219 Casas em Tapejara-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a aprovar como um só projeto, requerimento de aprovação do projeto técnico específico global, que preveja execução em fases e ou em unidades individualizadas, desde que cumpridas as condicionantes previstas em Lei implementadoras Municipais que constituam o Plano Diretor do Município e mais as seguintes condicionantes:
I – eliminar:
a) vazios urbanos;
b) substituição de loteamento;
c) problemas práticos para os serviços públicos de zeladoria municipal decorrente de terrenos vazios e mista; e
d) prejuízos à saúde pública, vigilância sanitária e segurança pública para a população.
II – a aprovação de projeto técnico específico global, como um só projeto, também poderão ser apresentados por outros empreendedores e ou investidos no Município de Tapejara-PR, que devem prever, no mínimo:
a) qual ou acima de 40 (quarenta) unidades de casas para habitação unifamiliar e promover a ocupação e uso de solo de terrenos urbanos do Loteamento específico que se encontra substituído no Cidatop, como igual tratamento, oportunidade e estímulo ao crescimento e desenvolvimento local e solução de situações peculiares;
b) com modelos ou tipos iguais, como projeto padrão;
c) quantitativo de construções que impactam favoravelmente o crescimento da Cidade e desenvolvimento do Município;
d) como incentivo e atrativo de investimentos para o Município, a serem realizados por parte de pessoa física e ou jurídica e resultar em atos de recuperação de relevante interesse público de natureza habitacional.
III – venha resultar efetiva ocupação e uso de solo de terrenos em área urbana da Cidade de Tapejara-PR, de modo a concretizar o previsto no Plano Diretor do Município;
IV – a implementação do projeto vir causar impacto de vizinhança positivo e estimular a melhoria de áreas e bairros entorno do local no qual serão executadas obras por parte da iniciativa privada, como, em especial:
a) incentivar mais construções;
b) reformas;
c) transformações de residências no bairro São Vicente, também conhecido como Lagoado, na cidade de Tapejara-PR;
V – estimular a criação de oportunidades de serviços, vagas de trabalho, empregos formais, renda e atender demanda de pessoas que manifestam querer trabalhar, bem como, proporcionar o estímulo ao consumo no comércio e aquecer a economia local.
VI – assegurar a arrecadação dos tributos municipais aos cofres públicos do Poder Executivo de Tapejara-PR, a posteriori, quando vir ocorrer a efetiva venda das unidades habitacionais construídas e com habite-se.
VII – proporcionar transferência para com aqueles que adquirirem os imóveis construídos e atendimento do interesse público, de modo a:
a) Não ocorrer renúncia de receita;
b) Garantir arrecadação dos tributos aos cofres públicos tendo como base de cálculo maior valor:
1) comparado ao preço da terra nos; e
2) contemplar o recolhimento dos tributos de modo a incidir sobre a transferência de titularidade do terreno e não sobre a construção que nele for edificada;
c) Viabilizar a aquisição de arrecadação dos tributos municipais, para que ocorra dentro dos próximos 3 (três) exercícios financeiros;
d) Modificar o sentido e direção da ocupação e uso do solo no Loteamento Paulo Freire, concluído há mais de década e não se mostrou atrativo ao fim de ocupação dos terrenos urbanos com construções de casas e prédios para uso residenciais e comerciais;
VIII – atendimento de interesses da gestão pública do Município, crescimento da cidade, demanda de aquisição de casas residenciais por meio de financiamento e subsídios estatais, implementando programa habitacional de natureza social;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por meio de órgão de tributação e unidade arrecadadora, atender as seguintes condicionantes:
I – emitir qualificação aos cofres públicos do Município, de 1 (uma) Taxa de Aproveitamento de Projeto Específico Global no valor de R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
II – por mais que projeto técnico específico global venha contemplar até 5 (cinco) tipos ou modelos de construção a edificar, será analisado e aprovado como um só projeto e uma só aprovação, expedição de alvará e habite-se poderá ser emitido para cada unidade habitacional concluída e que tenha atendido os requisitos legais previstos no Plano Diretor do Município;
III – o projeto técnico específico global de que trata o inciso anterior tem por finalidade a ocupação e uso específico e resulte em terrenos que sejam localizados no bairro Paulo Freire, na cidade de Tapejara-PR, como direcionamento do desenvolvimento específico da cidade, previamente aprovado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Município e em Audiência Pública;

Art. 3º. As condicionantes específicas previstas nesta Lei tem finalidade de atrair investimentos na forma de materialização de construção de 219 (duzentas e dezenove) casas residenciais unifamiliares que serão comercializadas conforme as regras e requisitos dos projetos de natureza social, por meio de implementação de financiamentos junto a Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras e desfrute de subsídios do Governo Federal, Estadual e ou Municipal incidentes.
V – atender outras condicionantes específicas em conformidade com o Plano Diretor, que sejam definidas pelo setor técnico de obras e urbanismo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o previsto nas Leis Complementares que compõem o Plano Diretor do Município de Tapejara-PR.

Art. 3º. Aprovação de Lei Complementar específica visando autorizar iguais tratamentos e fins previstos nesta, poderão ser propostas, apreciadas e aprovadas por parte do Legislativo Municipal, após expressão de opinião das diretrizes e interesse público tutelado por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município e Audiências Públicas, em cumprimento ao previsto no Plano Diretor do Município e Lei Federal nº 10.251, de 2001 e artigos 162 e 163, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, para exceção por parte de cada órgão competente do Poder Executivo Municipal, observado o contido na letra "a", do inciso II, do artigo 1º desta Lei Complementar Municipal.

Art. 4º. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º com seus incisos I até IV, ao artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 129, de 26 de outubro de 2022, que instituiu o Código de Obras, parte do Plano Diretor do Município de Tapejara-PR, com a seguinte redação:
Lei Complementar Municipal nº 129, de 2022.
Art. 13. /.../

§ 7º. O setor de obras do Poder Executivo do Município de Tapejara-PR poderá aprovar projeto técnico específico global conforme o que vir a ser previsto em Lei Complementar específica que o Poder Legislativo aprovar, após deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Município e audiência pública, em igual sistemática prevista para acréscimo de novas áreas urbanas ou para fins de urbanização específica prevista no Plano Diretor.

§ 8º. Fica prevista a possibilidade legal e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR formalizar ato de recebimento de projetos técnicos e ou outros documentos pertinentes e atos custeados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, em doação, visando:
I - economicidade aos cofres públicos;
II - viabilizar e agilizar obras de interesse público;
III - gerar resultados de resultado prático de eficiência na entrega de utilidades à população;

IV – projeto técnico a ser recebido em doação deve estar em conformidade com o previsto no Plano Diretor do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapejara-PR, 03 de Outubro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (41) 3677-12
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2567/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025
(Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 066/2025)

Autoriza implantar Programa Tecnologia "5G" no Município de Tapejara-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Poder Executivo poderá instituir o Programa de Tecnologia "5G", com objetivo de estabelecer infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento e economia digital, no âmbito do Município de Tapejara-PR.

Parágrafo único. Considera-se como economia digital aquela baseada em tecnologia de computação digital, que se caracteriza por incorporar a internet, as tecnologias e os dispositivos digitais, inclusive as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização ou distribuição de bens e na prestação de serviços.

Art. 2º. O Programa de Tecnologia "5G" regulará, no âmbito municipal, o procedimento para autorização, instalação e cadastramento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e equipamentos afins cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e estabelece as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local e observada a legislação federal pertinente.

§ 1º. O Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel" se orientará pelas normas previstas nesta Lei.

§ 2º. Para fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:
I – Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização da comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação de serviços de telecomunicações;
II – ETR de pequeno porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observem os requisitos definidos no artigo 15, do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020 ou outro que venha substituí-lo ou complementá-lo;
III – ETR móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinada à transmissão de sinais de telecomunicações, em caráter temporário, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, etc;
IV – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais: postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, entre outras;
V – detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
VI – prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
VII – torre: infraestrutura vertical transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autoportada ou estaiada;
VIII – poste: infraestrutura vertical cônica e autoportada, de concreto ou constituída de chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
IX – antena: dispositivo utilizado com a finalidade de irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
X – poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço, destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar, também, os equipamentos de telecomunicações;
XI – instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, telens, topo de edificações, fachadas, etc.; e
XII – instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, estádios, etc.

Art. 3º. As infraestruturas de Suporte para ETR, as ETRs móveis e as ETRs de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias nº 145/DGCEA, nº 146/DGCEA e nº 147/DGCEA, de 03 de agosto de 2020, do Comando Aeródromo, ou outra que vir substituí-la.

Parágrafo único. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art. 4º. Fica permitida a instalação de ETR em bens privados mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou do possuidor do imóvel, desde que atendido o disposto nesta Lei.

§ 1º. Nos bens públicos de todos os tipos é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.
§ 2º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

Art. 6º. Quanto aos limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, deve ser atendido o estabelecido pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 7º. Os equipamentos que fazem parte da estrutura de telecomunicação devem receber, quando necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em lei.

Art. 8º. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:
I – redução do impacto paisagístico e urbanístico, buscando a mimetização e/ou camuflagem, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;
II – priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de vídeo monitoramento público, mobiliário urbano; e
III – priorização do comportamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

Art. 9º. É obrigatório o compartilhamento das torres pelas prestadoras, nas situações em que o afastamento entre elas seja inferior a 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Parágrafo único. A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art. 10. Os locais de instalação das ETRs deverão ser delimitados com sistemas de proteção que impedam o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo isoladas as áreas e contem em local visível, placas de identificação da operadora com dados técnicos do sistema e de alerta.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO**

Art. 11. A implantação das ETRs será realizada em duas etapas distintas:
I – autorização para construção da infraestrutura de suporte, quando esta for torre ou poste com mais de 20m (vinte metros) de altura; e
II – cadastramento dos equipamentos de radiotransmissão;

Art. 12. Os processos serão simplificados e as manifestações dos órgãos municipais deverão respeitar os prazos de 60 (sessenta) dias corridos, previstos na legislação federal, sob pena de autorização tácita.

Art. 13. A construção de torres ou postes deverá observar as restrições construtivas do lote, restrições ambientais e ou áreas de preservação permanente, as relativas a redes de drenagem, bem como as relativas ao entorno de bens tombados, entre outros.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, os projetos poderão ser submetidos à análise e avaliação dos demais órgãos e secretarias competentes, observado o disposto no artigo anterior.

**SEÇÃO II
INFRAESTRUTURA DE SUPORTE**

Art. 14. A instalação de infraestrutura de suporte deverá obedecer ao afastamento frontal mínima de 4,00m (quatro metros) e deverá ser preservada distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote, devendo, ainda, ser mantida a área permeável conforme zoneamento incidente sobre o lote considerando Plano Diretor vigente.

Art. 15. A autorização para construção da infraestrutura de suporte deverá ser requerida através do sistema SMUWeb, com o preenchimento de formulário eletrônico e a anexação dos seguintes documentos digitalizados:
I – matrícula atualizada pertencente ao imóvel;
II – contrato social da detentora e comprovante de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
IV – projeto arquitetônico da estrutura vertical;
V – anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT – CAU) referente à obra civil da estrutura (projeto e execução);
VI – Licença Ambiental ou Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais, quando couber;
VII – declaração de cadastro do PRE-COMAR ou Declaração de Inexistência de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER); e
VIII – Comprovante de pagamento conforme artigo 23 desta Lei.

Art. 16. Concluída a construção da infraestrutura de suporte, deverá ser requerido, em processo próprio junto a Diretoria de Fiscalização da SMU, o Certificado de Conclusão de Obra, atestando que esta atendeu ao projeto previamente aprovado.

**SEÇÃO II
CADASTRO DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOTRANSMISSÃO**

Art. 17. O cadastramento e autorização das ETRs deverá ser requerido em procedimento próprio, através do sistema SMUWeb, com o preenchimento do formulário eletrônico e a anexação dos seguintes documentos digitalizados:
I – formulário padrão;
II – licença de funcionamento da ANATEL com validade vigente; e
III – Certidão de Conclusão de Obra quanto à infraestrutura de suporte, quando couber.

Art. 18. Ficam dispensadas de autorização, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, para cadastramento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
I – de ETR Móvel; e
II – externa de ETR de Pequeno Porte;

§ 1º. A instalação de ETR de Pequeno Porte no interior de edificações de uso público não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.
§ 2º. É considerada ETR de Pequeno Porte aquela cuja características forem compatíveis com a descrição técnica expressamente prevista no parágrafo único, do art. 15, do Decreto Federal nº 10.480, de 2020 ou outro que venha substituí-la.

**CAPÍTULO III
VALIDADES E RENOVACÕES**

Art. 19. O Alvará para construção da infraestrutura de suporte será válido pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Quando do início das obras não há necessidade de renovação do Alvará.

Art. 20. A autorização para ETR será válida pelo período de 10 (dez) anos, conforme legislação federal e poderá ser renovada por igual período.

Art. 21. A solicitação da renovação será realizada através do sistema SMUWeb, com o preenchimento do formulário eletrônico e instruído com os seguintes documentos digitalizados:
I – declaração, firmada por responsável técnico de que os equipamentos instalados permanecem inalterados em relação ao licenciamento original; e
II – licença emitida pela ANATEL.

Art. 22. Fica dispensada de novo licenciamento a ETR cuja alteração demande a alteração de características técnicas, decorrente de processo de remanejoamento, substituição ou modernização tecnológica, conforme previsto no § 8º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.116, de 2015 ou outra disposição de lei que venha substituí-la.

**CAPÍTULO IV
VALORES**

Art. 23. Será recolhido ao erário o valor referente a 200 (duzentos) VRMs para cada um dos procedimentos, tanto de autorização para construção da infraestrutura de suporte, quanto para a autorização das ETRs.

Parágrafo único. Os valores serão depositados junto ao Fundo Municipal para equipamentos urbanos, comunitários, execução de programas de interesse social e proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico, regulamentado pela Lei nº 7.074, de 17 de dezembro de 2009 ou outra que venha substituí-la.

**CAPÍTULO V
PENALIDADES**

Art. 24. Verificada, a qualquer tempo, incompatibilidade com as diretrizes dispostas nesta, aplicar-se-á o que segue:
I – suspensão do prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;
II – não sanada a irregularidade no prazo a que se refere o inciso I, multa de 400 (quatrocentos) VRMs, sem prejuízo das demais penalidades listadas nesta artigo;
III – embargo das obras e colocação de lacres; e
IV – suspensão do Alvará de Funcionamento da operadora vinculada, caso concedido sem o cumprimento de todas as formalidades previstas nesta lei.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. As situações peculiares para instalação de ETRs e equipamentos afins que não se enquadrem nos presentes dispositivos legais, serão analisadas e encaminhadas caso a caso.

Art. 26. As ETRs que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e possuírem autorização municipal competente, terão suas licenças mantidas até o final da vigência, devendo ser renovadas de acordo com os parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 27. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação e ETRs que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (41) 3677-12
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2568/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025
(Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 065/2025)

Autoriza a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, no âmbito do Município de Tapejara-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o SELO "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Tapejara-PR, a ser concedido às pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º. O SELO "AUTISTA A BORDO" tem por finalidades:
I – possibilitar a identificação de veículos automotores que transportem pessoas diagnosticadas com TEA – transtorno do espectro autista no Município de Tapejara-PR;
II – promover conscientização da sociedade civil quanto à existência de TEA e como afeta das pessoas diagnosticadas e familiares ou outras pessoas com quem elas convivem e adquiram mais confiança;
III – informar quanto a modos mais adequados de agir no trânsito e em situações de risco que envolvam veículos identificados com o selo;
IV – despertar maior atenção e cuidado adequados às pessoas que tiverem diagnóstico de TEA e estejam no trânsito.
V – outros fins e condutas úteis e proporcionar melhor trato e qualidade de vida para pessoas que sejam diagnosticadas com TEA – transtorno do espectro autista e estejam no Município de Tapejara-PR.

Art. 3º. Vagas para estacionamento especiais, sinalizadas e destinadas para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência ou detentores de outros modos de necessidades especiais ou limitadas deverão atender os veículos que tenham identificação com o SELO "AUTISTA A BORDO".

Parágrafo único. As vagas para estacionamento devem ter uso rotativo, possibilitar uso por todos, por tempo proporcional ao longo das 24h, (vinte e quatro horas) do dia e com razoável delimitação de tempo de utilização, para que demais pessoas também possam vir fazer igual utilização.

Art. 4º. O SELO "AUTISTA A BORDO" será emitido pela autoridade designada como responsável pela gestão do trânsito, no Município de Tapejara-PR.

Art. 5º. Demais atos pertinentes e necessários à implementação dos fins dessa Lei, devem ser regulados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 03 de OUTUBRO de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 267/2025
Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2024, que regulamenta a aplicação do art. 76-B do ADCT.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que alterou o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, redefinindo os percentuais de desvinculação de receitas municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação municipal já editada pelo Decreto nº 005/2024 à nova redação constitucional;
D E C R E T A :
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 005/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e alterado pela Emenda Constitucional nº 136/2025:
I – até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas e contribuições, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes;
II – de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas referidas no inciso anterior.
Parágrafo único. Os superávits financeiros dos fundos públicos municipais,apurados em 31 de dezembro do exercício anterior, poderão ser utilizados no exercício seguinte, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
ATA DE COMPRA Nº 01/2025
Pregão: 062/2025 - PMU
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ROLEMAIS AUTO PEÇAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auto elétrica com fornecimento de peças genuínas, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos o preço do software de orçamento eletrônico TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sinderpra-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência: 29/09/2025 a 29/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/06/660 e no Pregão Eletrônico nº 062/2025 - PMU, homologado pela Portaria n.º 2.161/2025, em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de setembro de 2025, edição nº. 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 18 de setembro de 2025.
ATA DE COMPRA Nº 01/2025
Pregão: 064/2025 - PMU
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapejara com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos o preço do software de orçamento eletrônico TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sinderpra-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/06/659 e no Pregão Eletrônico nº 064/2025 - PMU, homologado pela Portaria n.º 2.159/2025, em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de setembro de 2025, edição nº. 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 03 de outubro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
ATA DE COMPRA Nº 01/2025
Pregão: 062/2025 - PMU
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapejara com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos o preço do software de orçamento eletrônico TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sinderpra-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/06/659 e no Pregão Eletrônico nº 064/2025 - PMU, homologado pela Portaria n.º 2.159/2025, em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de setembro de 2025, edição nº. 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 03 de outubro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
ATA DE COMPRA Nº 01/2025
Pregão: 062/2025 - PMU
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapejara com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos o preço do software de orçamento eletrônico TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sinderpra-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/06/659 e no Pregão Eletrônico nº 064/2025 - PMU, homologado pela Portaria n.º 2.159/2025, em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de setembro de 2025, edição nº. 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 03 de outubro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
ATA DE COMPRA Nº 01/2025
Pregão: 062/2025 - PMU
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapejara com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos o preço do software de orçamento eletrônico TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sinderpra-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/06/659 e no Pregão Eletrônico nº 064/2025 - PMU, homologado pela Portaria n.º 2.159/2025, em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de setembro de 2025, edição nº. 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 03 de outubro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
ATA DE COMPRA Nº 01/2025
Pregão: 062/2025 - PMU
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapejara com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos o preço do software de orçamento eletrônico TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sinderpra-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/06/659 e no Pregão Eletrônico nº 064/2025 - PMU, homologado pela Portaria n.º 2.159/2025, em 17 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de setembro de 2025, edição nº. 13.420, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 03 de outubro de 2

Publicações legais

CIUENP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Portaria nº 203/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA:
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2025 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases descentralizadas do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

PropONENTE	PROPOSTA FINAL	MARCA	SITUAÇÃO
MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	18.316,00	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 02

PropONENTE	PROPOSTA FINAL	MARCA	SITUAÇÃO
SEM VENCEDOR	SEM VENCEDOR	SEM VENCEDOR	SEM VENCEDOR

LOTE 03

PropONENTE	PROPOSTA FINAL	MARCA	SITUAÇÃO
EQUIPUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI	2.229,50	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 04

PropONENTE	PROPOSTA FINAL	MARCA	SITUAÇÃO
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	30.360,00	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

Art. 2º - Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 03 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARILUZ - PARANÁ
AVENIDA MARILUZ, 2334 - CENTRO - CEP. 87.470-000 - FONE: (44) 3334-1399

RESOLUÇÃO Nº. 09/2025

Súmula: Rescisão do Termo de Adesão e Plano de ação do Fortalecimento e Desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARILUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1934 de 01 de junho de 2019 e considerando a deliberação adotada em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescisão do Termo de Adesão e Plano de ação do Fortalecimento e Desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Creches, uma vez que reconsiderar a relação custo x benefício entre despesas decorrentes da operação e administração da creche e o número de vagas por ela criada, O município concluiu que existe alternativas capazes de suprir similarmente as vagas com menor impacto orçamentário.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz - Pr, 03 de outubro de 2025.

Jacqueline Menezes
Presidente CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

RESUMO DE TERMO ADITIVO

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	HORA MENSAL	VALOR DA HORA INICIAL DO CONTRATO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	VALOR DO AUMENTO DA HORA	VALOR MENSAL COM REAJUSTE	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA PARA 06(MES) MESES
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	ATE 240 HORAS	RS 157,46	RS 165,99	RS 8,53	ATE RS 2.047,20	ATE RS 12.283,20
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO						RS 12.283,20

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 217 - F - 1
70.001.10.302.0025.2.277 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 218 - F - 303

Cláusula Terceira: Fica alterado o inciso I da Cláusula Nona do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:
I - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em dezembro de 2023.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 30/09/2025

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 131/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: V P LUZ CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorrogação e prazo de vigência do presente contrato para até 04 de abril de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até RS 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais) conforme o índice de IPCA do período de 5,42%, perfazendo o valor do presente contrato em até RS 200.520,00 (duzentos mil quinhentos e vinte reais).

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	HORA MENSAL	VALOR DA HORA INICIAL DO CONTRATO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	VALOR DO AUMENTO DA HORA	VALOR MENSAL COM REAJUSTE	VALOR TOTAL PARA 06(MES) MESES
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	ATE 240 HORAS	RS 132,09	RS 139,25	RS 7,16	ATE RS 33.420,00	ATE 200.520,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO						RS 200.520,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 217 - F - 1
70.001.10.302.0025.2.277 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 218 - F - 303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 30/09/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 216/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PNEUMO RAI CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorrogação e prazo de vigência do presente contrato para até 01 de março de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) referente a 06 (seis) meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 196 - F - 1 - Lanes
70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 196 - F - 303 - 15%
70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 197 - F - 404 - Rec. Federal

70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 196 - F - 70014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 329 - F - 36018 - Federal
70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 330 - F - 370014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D - 337 - F - 60218 - Federal

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 048.659.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E fica alterado o Fiscal para o Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOSO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/09/2025

Umuarama, 03 de outubro de 2025.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14030 – Edital de Chamamento Público n.º 001/2023.
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, e o PROJETO OBRAS DE MISERICÓRDIA – LAR SANTA FAUSTINA, CNPJ nº 76.283.589/0001-44, resolvem aditar o Termo de Colaboração n.º 003/2023, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2025 e mantendo o repasse mensal de R\$ 33.221,50 (trinta e três mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 498.322,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) em 03 parcelas. O valor global da parceria passa de R\$ 881.647,50 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 981.312,00 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e doze reais) em 33 parcelas.
Demais cláusulas permanecem inalteradas.
Umuarama, 29 de setembro de 2025.
MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCO
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RANGEL, PIRES, FARIA, CAMPOS & VALENTIM LTDA
Profissional Contratado: EDER FÁRIA ACUNHA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/728, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 120/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: BHR LTDA
Profissional Contratado: BEATRIZ CRESCO PATUSSI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/728, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 121/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: BHR LTDA
Profissional Contratado: HELLEN HAYANDE ALIXANDRE SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/730, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 122/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: BHR LTDA
Profissional Contratado: RAISSA MARIANY ALIXANDRE SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/731, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RANGEL, PIRES, FARIA, CAMPOS & VALENTIM LTDA
Profissional Contratado: ANA CAROLINA VALENTIM
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/732, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 124/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RANGEL, PIRES, FARIA, CAMPOS & VALENTIM LTDA
Profissional Contratado: LAUREN SOARES CAMPOS
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/734, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 125/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RANGEL, PIRES, FARIA, CAMPOS & VALENTIM LTDA
Profissional Contratado: AMANDA RANGEL DE LIMA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/734, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 125/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RANGEL, PIRES, FARIA, CAMPOS & VALENTIM LTDA
Profissional Contratado: SAMARA SOPHIA PIRES DA SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/735, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 126/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 321/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANCOIRA INTERIOR SERVIÇOS LTDA
Profissional Contratado: LORRAINE SANTOS CALDAS BATISTA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/736, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 127/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANCOIRA INTERIOR SERVIÇOS LTDA
Profissional Contratado: MEL CRISTINA LAGESANI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/740, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 130/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLARA'S DREAM ABA LTDA
Profissional Contratado: ANA CLARA COQUEIRO DA SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acompanhante Terapêutico para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/741, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 131/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MEL C DESANI TERAPIA OCUPACIONAL LTDA
Profissional Contratado: MEL CRISTINA LAGESANI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Terapeuta Ocupacional para atendimento no Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - IAITEA, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)
Vigência: 26/09/2025 a 26/09/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/741, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 131/2025, autorizado em 25 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2025, edição nº 13.425, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 758 / 2025

No dia 2 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 758 / 2025, constatei no que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE ORLANDO GOMES DE CASTRO, inscrita no CPF nº. 414.261.779-68, legitimada (proprietária), possuidora (ou seu sucessor) do imóvel, sítio Quadra 0029 Lote 0002, PARQUE I DE MAIO, RUA DOS MOTORISTAS, n.º. 4259, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 30.28060.

Da Infração: Dito sujeito de agir com preterito nos cumprimento de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber nos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, receber nos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, no no prazo de 10 dias, apenar-se de ofício, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 3 de outubro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 412 / 2025

No dia 5 de junho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 412 / 2025, constatei no que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: HENRIQUE GOMAR NEVES, inscrita no CPF nº. 978.251.828-87, legitimada (proprietária), possuidora (ou seu sucessor) do imóvel, sítio Quadra 0018 Lote 0002, PARQUE RESIDENCIAL BELLO MONTE, RUA WEMILIA MOREIRA ZANATTO, n.º. 55, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 441008.

Da Infração: Dito sujeito de agir com preterito nos cumprimento de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber nos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, receber nos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, no no prazo de 10 dias, apenar-se de ofício, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 3 de outubro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 692 / 2025

No dia 25 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 692 / 2025, constatei no que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: BEATRIZ MARIA SALESSE, inscrita no CPF nº. 068.258.498-78, legitimada (proprietária), possuidora (ou seu sucessor) do imóvel, sítio Quadra 0002 Lote 0008, PARQUE PORTUGAL, RUA DANIEL MARQUES MARQUES MARQUES, n.º. 55, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 6626280.

Da Infração: Dito sujeito de agir com preterito nos cumprimento de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber nos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, receber nos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, no no prazo de 10 dias, apenar-se de ofício, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO Nº 003/2025
ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama, com fundamento no artigo nº 30 do decreto municipal nº 340/2019...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 263/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.246/2025
Concede férias aos servidores Estatutários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, em consonância às disposições do Art.91 da Lei Complementar Nº. 018/92...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 260/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.232/2025
Concede férias aos servidores Estatutários da Adm. de Cemitérios e Serv. Funerários - ACESF
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários da Adm. De Cemitérios E Serv. Funerários - ACESF, em consonância às disposições do Art.91 da Lei Complementar Nº. 018/92...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.246/2025
Concede férias aos servidores Estatutários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, em consonância às disposições do Art.91 da Lei Complementar Nº. 018/92...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14031 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14714 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14033 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14034 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14598 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14881 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14883 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14716 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14016 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14267 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14950 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2023
Processo Administrativo nº 2025/09/14523 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 269/2025

Regulamenta a Lei nº 4.887, de 17 de setembro de 2025, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital no âmbito do Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.887, de 17 de setembro de 2025,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.887, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital nas vias e logradouros públicos do Município de Umuarama, estabelecendo regras para sua operação, fiscalização e formas de pagamento.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos deste Decreto, o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital será doravante designado simplesmente como "Zona Azul Digital" ou, conforme o contexto, "Sistema".

Art. 2º A administração, operação, exploração, manutenção e modernização do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital será executada diretamente pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM).

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 3º As áreas de abrangência do Sistema serão definidas com fundamento em critérios técnicos de mobilidade urbana, demanda local e zoneamento urbano, devendo ser devidamente sinalizadas e amplamente divulgadas.

Art. 4º As vias e logradouros públicos delimitados como áreas do Sistema estão previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O estacionamento de veículos nas áreas compreendidas pelo Sistema será condicionado ao pagamento de preço público e à limitação de tempo nos seguintes horários:

I - dias úteis, das 09h às 18h;

II - aos sábados, das 09h às 13h.

§ 1º A limitação de tempo e o pagamento do preço público não incidirão para estacionamento:

a) nas áreas não delimitadas dentro da abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago - Zonal Azul Digital;

b) aos domingos e feriados, em todo o período;

c) aos sábados, a partir das 13h.

§ 2º Em situações devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá alterar os períodos contínuos máximos de permanência em cada tipo de via abrangida pela Zona Azul Digital, de forma temporária ou definitiva.

Art. 6º O Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital funcionará por meio de créditos eletrônicos, adquiridos previamente pelos usuários por meio de aplicativos móveis, plataforma WEB (site/ endereço eletrônico na rede mundial de computadores), parquímetros, terminais de autotendimento, QR Code ou outros meios disponibilizados pela SESTRAM.

Art. 7º O tempo de utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago - Zonal Azul Digital corresponderá a frações de 30 (trinta) minutos, 1h (uma hora), 1h30m (uma hora e trinta minutos), 2h (duas horas), 2h30m (duas horas e trinta minutos) ou 3h (três horas), a depender da regulamentação sinalizada para o local.

Art. 8º O tempo máximo de permanência em uma mesma vaga será de 2 (duas) horas consecutivas, observada a sinalização viária e vedada a sua prorrogação, findo o qual o veículo deverá ser movido para outra face de quadra, em atenção à rotatividade exigida pelo sistema.

Parágrafo único. Nas vagas localizadas em áreas específicas regulamentadas pela SESTRAM, situadas nas proximidades de hospitais, postos de saúde, centros clínicos ou demais estabelecimentos congêneres, o tempo máximo de permanência será de 3 (três) horas consecutivas, mantidas as demais condições estabelecidas no caput.

Art. 9º Será concedida uma tolerância de até 10 (dez) minutos para ativação dos créditos eletrônicos, correspondentes à fração de tempo de utilização de uma mesma vaga do estacionamento rotativo escolhida pelos usuários, após o estacionamento do veículo.

Parágrafo único. A ativação do tempo de estacionamento deverá ser realizada pelos próprios usuários, proprietários ou condutores dos veículos, utilizando-se de quaisquer das tecnologias descritas neste Decreto.

Art. 10. A presença do condutor ou de qualquer ocupante no interior do veículo não exime a obrigatoriedade do pagamento pela utilização do estacionamento.

CAPÍTULO III

DOS VALORES E COBRANÇAS

Art. 11. O preço público pela utilização das vagas compreendidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago - Zona Azul Digital, no Município de Umuarama, será cobrado por meio da aquisição de créditos digitais em plataforma WEB/site de internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, parquímetros e por código de barras/QR-Code, sendo necessário o cadastro do usuário no sistema digital.

Art. 12. O cadastro dos usuários e dos veículos no Sistema poderá ser realizado por meio de site da internet e, aplicativo de celular, devendo o usuário, no ato do cadastramento, identificar-se por seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e adquirir antecipadamente os créditos que pretenda utilizar.

§ 1º O usuário do Sistema poderá adquirir fração de tempo de estacionamento avulsa, vinculada diretamente à placa do veículo, onde não será necessário o cadastro prévio (parquímetros / QR-Code). § 2º Não será admitida a transferência ou a cessão de créditos para outros usuários.

Art. 13. Os valores dos preços públicos aplicáveis ao Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago - Zona Azul Digital, serão fixados de acordo com o tempo de utilização das vagas, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) minutos: R\$ 1,00 (um real);

II - 60 (sessenta) minutos: R\$ 2,00 (dois reais);

III - 90 (noventa) minutos: R\$ 3,00 (três reais);

IV - 120 (cento e vinte) minutos: R\$ 4,00 (quatro reais);

V - 150 (cento e cinquenta) minutos: R\$ 5,00 (cinco reais);

VI - 180 (cento e oitenta) minutos: R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 14. Os valores dos preços públicos do Sistema poderão ser reajustados anualmente, conforme a avaliação da necessidade pelo órgão executivo municipal de trânsito, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBPC/IBGE).

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DA TECNOLOGIA UTILIZADA

Art. 15. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, conforme as tecnologias disponibilizadas pelo sistema, observadas as seguintes diretrizes:

I - Diversidade de meios eletrônicos: serão disponibilizados pelo Município, meios eletrônicos diversificados para quitação da tarifa, a exemplo: plataforma WEB/site de internet, aplicativo móvel, leitura de códigos QR Code, cartões de crédito ou débito, sistema de pagamento instantâneo (PIX), assim como outras tecnologias eficientes e acessíveis aos usuários;

II - Usabilidade e acessibilidade: Os instrumentos eletrônicos de pagamento devem possuir interface intuitiva, operação simplificada e acessibilidade universal, independentemente da familiaridade tecnológica do usuário.

III - Integração sistêmica e transparência: O sistema eletrônico de pagamento integrar-se-á ao controle e fiscalização, validando automaticamente a quitação e prevenindo cobranças indevidas, facilitando o acesso dos usuários à informações tarifárias, períodos, histórico de pagamentos e outros dados pertinentes via plataformas eletrônicas, garantindo transparência e confiabilidade.

Parágrafo único. A SESTRAM ficará responsável em prover os usuários do sistema de informações precisas: suporte técnico e canais de atendimento para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 16. A aquisição de créditos eletrônicos para utilização no Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul poderá ser realizada, além dos meios eletrônicos disponibilizados, também mediante pagamento em moeda corrente nacional, exclusivamente nos equipamentos do tipo parquímetro instalados nas áreas de abrangência do sistema.

Art. 17. A ativação do estacionamento rotativo ocorrerá por meio de:

I - aplicativo eletrônico oficial;

II - plataforma WEB;

III - parquímetros eletrônicos;

IV - terminais de autotendimento disponibilizados em áreas de estacionamento ou em prédios públicos;

V - parquímetros virtuais (QR-Code).

Art. 18. Os créditos eletrônicos terão validade por um período de até 12 (doze) meses, contado da data de sua aquisição, não podendo ser convertidos em moeda corrente, tampouco transferidos para outra finalidade que não a prevista neste Decreto.

CAPÍTULO V

DA TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO (TPU) E DO AVISO DE COBRANÇA DA TARIFA (ACT)

Art. 19. Fica instituída, no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital, a Tarifa Pós-Utilização – TPU, devida pelo usuário que ultrapassar o tempo máximo de permanência permitido na vaga ou estacionar sem que ocorra a ativação dos créditos eletrônicos correspondentes ao período de utilização.

Art. 20. A modalidade de pós-pagamento, denominada TPU, será automaticamente aderida pelos usuários do Sistema, quando não realizado o pré-pagamento pela utilização das vagas ou excedido o período de estacionamento ativado.

§ 1º O usuário deverá ser notificado sobre a possibilidade de pagamento posterior ao estacionamento, mediante a emissão de AVISO DE COBRANÇA DA TARIFA (ACT).

§ 2º A notificação será realizada exclusivamente por meio digital, por canais como o aplicativo para dispositivos móveis (celular) ou correio eletrônico (email), cabendo ao usuário manter-se atualizado sobre os registros do veículo cadastrado.

Art. 21. O usuário notificado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do ACT, para proceder a regularização. Esgotado este prazo sem o devido pagamento, ficará caracterizada a infração descrita pelo artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, estacionar em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).

Art. 22. O valor da TPU será equivalente a R\$- 40,00 (quarenta reais), podendo ser atualizado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Parágrafo único. Do valor cobrado do usuário referente ao recolhimento da TPU, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da importância retornará em favor do proprietário do veículo flagrado em situação de irregularidade, sob a forma de créditos eletrônicos, desde que devidamente cadastrado no sistema.

Art. 23. O pagamento da TPU deverá ser efetuado por meio de uma das seguintes formas:

I - através do aplicativo oficial do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago - Zona Azul Digital;

II - no site eletrônico oficial do sistema, mediante acesso com identificação do veículo;

III - nos terminais de autotendimento aos usuários;

IV - diretamente na sede administrativa da SESTRAM;

CAPÍTULO VI

DO ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Art. 24. Competirá à SESTRAM regulamentar a ocupação de vagas de carga e descarga, definindo horários de uso, tipos de veículos permitidos, tempo máximo de permanência e a sinalização das áreas, por meio de placas com instruções complementares, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 25. A operação de carga e descarga é considerada atividade com uso de estacionamento inserida no Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago – Zona Azul Digital, devendo ser realizada dentro dos limites estabelecidos pela sinalização, sendo que o uso indevido da vaga, sujeitará o condutor a multa e remoção do veículo.

Art. 26. As vagas destinadas exclusivamente à carga e descarga de mercadorias, nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema, poderão ser utilizadas exclusivamente para operações de embarque e desembarque de mercadorias, nos seguintes períodos:

I - De segunda a sexta-feira: entre as 17h01min de um dia e as 10h do dia seguinte.

II - Aos sábados: até as 10h e após as 13h.

§ 1º A utilização das vagas destinadas exclusivamente à carga e descarga de mercadorias fica restrita a veículos de transporte de carga com comprimento máximo de até 14 m (quatorze metros) e largura máxima de até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), observados os demais requisitos legais de circulação e estacionamento previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

§ 2º E vedada, durante o período regulamentado neste artigo, a utilização das vagas de carga e descarga por veículos que não se enquadrem nas dimensões especificadas no artigo anterior ou que não estejam efetivamente realizando operação de carga ou descarga de mercadorias.

Art. 27. A utilização das vagas destinadas para a carga e descarga de mercadorias, em desconformidade com as disposições deste Capítulo, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às sanções administrativas previstas no presente Decreto.

Art. 28. As vagas destinadas exclusivamente às operações de carga e descarga poderão ser utilizadas pelos demais usuários do sistema, fora dos horários regulamentares estabelecidos para essa finalidade, observadas as demais normas aplicáveis ao estacionamento rotativo digital.

CAPÍTULO VII

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. A utilização de vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago - Zona Azul Digital para operações especiais dependerá de prévia autorização do órgão municipal responsável pela gestão do trânsito e do sistema de estacionamento.

Art. 30. Consideram-se operações especiais, para os fins deste Decreto:

I - a colocação de câmbios estacionários;

II - a instalação de containers;

III - o estacionamento de veículos de mudança;

IV - outras atividades eventuais que demandem o uso exclusivo de vagas do estacionamento rotativo, a critério da Administração.

Art. 31. A autorização para operações especiais será requerida pelo interessado, mediante protocolo administrativo, realizado na sede da SESTRAM, contendo:

I - identificação do requerente e, se for o caso, da empresa prestadora do serviço;

II - local exato da operação;

III - prazo pretendido para a utilização da vaga ou vagas;

IV - finalidade específica da operação;

V - comprovação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos em regulamentação complementar.

Art. 32. A concessão da autorização para operações especiais tem por condições:

I - à disponibilidade das vagas solicitadas, observada a conveniência e oportunidade administrativa,

bem como a viabilidade dentro dos critérios de mobilidade urbana e legislação de trânsito;

II - ao pagamento da tarifa correspondente ao período de utilização;

III - ao cumprimento das normas de segurança viária e de sinalização a serem estabelecidas pelo órgão gestor;

IV - a observância das condições de higiene, preservação e integridade do espaço público.

Art. 33. A tarifa por vaga rotativa ocupada para o estacionamento de operações especiais será de:

I - R\$ 20,00 (vinte reais) pelo período correspondente a 01 (um) dia útil;

II - R\$ 10,00 (dez reais) pelo período correspondente aos sábados.

Art. 34. A autorização para estacionamento de operações especiais poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito a indenização, em caso de:

I - descumprimento das condições estabelecidas;

II - necessidade superveniente de interesse público;

III - risco à segurança viária ou à coletividade.

Art. 35. A utilização de vagas para fins de operações especiais, previstas neste Decreto, sem a devida autorização sujeitará o infrator:

I - a imediata remoção do objeto ou veículo;

II - a aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS ESPECIAIS

Art. 36. As vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deverão ser devidamente demarcadas, sinalizadas e reservadas exclusivamente ao uso dos veículos que transportem essas pessoas, em conformidade com a Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e demais normas complementares.

§ 1º A utilização das vagas a que se refere este artigo fica condicionada à exposição, em local visível no interior do veículo, do cartão de estacionamento especial emitido pelo órgão executivo de trânsito competente.

§ 2º O uso indevido dessas vagas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS ISENÇÕES

Art. 37. Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos do Sistema:

I - as motocicletas;

II - os veículos destinados a socorro de incêndio, salvamento e as ambulâncias;

III - os veículos de polícia, de fiscalização e operação de trânsito;

IV - os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal em serviço;

V - os veículos de propriedade, ou regularmente utilizados no exercício de suas funções, por oficiais de justiça em atividade, no desempenho de diligências ou atividades vinculadas às atribuições do cargo, desde que identificados por meio de credencial funcional expedida pelo Poder Judiciário;

VI - veículos utilizados por prestadores de serviços públicos essenciais, quando em efetivo atendimento ou execução de suas atividades, desde que devidamente identificados, assim considerados os serviços de saúde, segurança pública, fiscalização, coleta de lixo, manutenção de vias, saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações e abastecimento de água, devendo o veículo estar devidamente caracterizado ou portar identificação visível;

Parágrafo único. As motocicletas e similares, motocicletas e ciclomotores, isentas do pagamento conforme o inciso I do caput, somente poderão estacionar nos locais definidos como "bolsão exclusivo" para esse tipo de veículo, ficando nesses locais dispensadas também da rotatividade.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 38. A fiscalização do Sistema caberá aos Agentes Municipais de Trânsito e Guardas Municipais, que atuarão no exercício de poder de polícia administrativa.

Art. 39. Constituem infrações ao Sistema, sujeitando o usuário às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro:

I - estacionar sem ativação de créditos;

II - ultrapassar o tempo máximo de permanência;

III - ocupar vaga especial sem credencial;

IV - utilizar irregularmente duas ou mais vagas;

V - estacionar fora das áreas demarcadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Município não se responsabiliza pela guarda, segurança ou vigilância dos veículos ou dos bens deixados em seu interior nas áreas abrangidas pelo Sistema.

Art. 41. Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do trânsito expedir normas complementares para execução deste Decreto, incluindo tabela de valores, procedimentos de fiscalização e critérios técnicos para autorização.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTACIONAMENTO ROTATIVO - 1ª FASE					
TRECHO	VIAS	TRECHO	VIAS	TRECHO	VIAS
1	RUA MARCONI S/N. GALVÃO (AV. LONDRINA E R. CAMBÉ) RUA SÃO FRANCISCO (AV. MARINGÁ E R. DR. CAMARGO)	2	AV. ITAGUAÍ (R. CAMBÉ E R. ARTHUR TOMAZ) R. SERRA (AV. MARINGÁ E R. DR. CAMARGO)	3	AV. PARANÁ (AV. ARTHUR TOMAZ E AV. APUCARANA) R. SERRA (AV. MARINGÁ E AV. GETULIO VARGAS)
	R. DE CAMARGO E AV. MARINGÁ (R. SERRA E AV. GETULIO VARGAS)		R. DE CAMARGO (R. SERRA E AV. GETULIO VARGAS)		R. DE CAMARGO (AV. APUCARANA E R. ARAPONGAS)
4	PARÇA MIGUEL ROSAFA RUA JOSÉ ROCHA (R. CAMBÉ E AV. LONDRINA)	5	PARÇA ARTHUR THOMAS R. SERRA	6	AV. FERREIRA (RUA BARRA E R. SANTO DUMONT)
	RUA JOSÉ ROCHA (R. CAMBÉ E AV. LONDRINA)		PARÇA DA BARRA R. FERREIRA (AV. PARANÁ E R. JOSÉ TAVANZI)		AV. FERREIRA (R. SANTO DUMONT E AV. MANAUS)
7	AV. ANGELO M. FERREIRA (RUA MARCONI E R. JOSÉ TAVANZI)	8	AV. ANGELO M. FERREIRA (R. SERRA E R. ARTHUR TOMAZ)	9	R. ANTONIO COSTENENI (RUA BARRA E R. SANTO DUMONT)
	RUA JOSÉ ROCHA (R. CAMBÉ E AV. LONDRINA)		R. SERRA (AV. PARANÁ E R. JOSÉ TAVANZI)		R. ANTONIO COSTENENI (R. SERRA E R. SANTO DUMONT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 022/2023

Processo Administrativo n.º 2025/09/14882 – Edital de Chamamento Público n.º 001/2023.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, CNPJ nº 06.881.449/0001-92, resolvem aditar o Termo de Colaboração n.º 022/2023, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2026 e mantendo o repasse mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em 15 parcelas. O valor total da parceria passa de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 45 parcelas.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 30 de setembro de 2025.

MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCCO

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 023/2023

Processo Administrativo n.º 2025/09/14266 – Edital de Chamamento Público n.º 001/2023.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – BEM VIVER, CNPJ nº 09.407.892/0001-14, resolvem aditar o Termo de Colaboração n.º 023/2023, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2026 e mantendo o repasse mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em 15 parcelas. O valor total da parceria passa de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em 45 parcelas.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 30 de setembro de 2025.

MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCCO

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 024/2023